



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

414
J

2º, 3º, 4º e 5º
TERMO ADITIVO
PRAZO

CONTRATO Nº 329/2022

CONCORRÊNCIA 06/2022

ROMO - PAVIMENTADORA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

18
415
D

Memorando nº 449/2024

Bandeirantes – PR, 18 de dezembro de 2024.

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO – Recape asfáltico em CBUQ, acessibilidade, passeio e sinalização viária em diversas ruas do Município de Bandeirantes-PR**

CONCORRENCIA
CONTRATO

Nº 06/2022 - PMB
Nº 329/2022 – PMB

Solicitamos a V. S.^a que sejam realizados os procedimentos administrativos quanto a dilação do prazo de vigência em 240 dias, do processo licitatório em epígrafe, visto que a execução da obra ficou paralisada por meses devido processo administrativo aplicado à contratada por abandono da obra.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo pra transmitir-lhe nosso protesto de alta estima e distinta consideração.

1

ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905

Assinado de forma digital por ROMULO
RAMALHO FARIAS:04950606905
Dados: 2024.12.18 16:18:42 -03'00'

ROMULO RAMALHO FAIAS
Engenheiro Civil CREA PR 179716/D
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Ilma.

Sra. **CLAUDIA JANZ DA SILVA**
Secretária de Administração
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

28
416
9

DILAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CONCORRENCIA
CONTRATO

Nº 06/2022 - PMB
Nº 329/2022 - PMB

Justificativa

Faz-se necessário dilação de prazo de vigência contratual por mais 240 dias, contados a partir de 28/05/2023, prazo este, posterior à data final da vigência atual, visto que, a fiscalização após várias notificações à empresa, informou à Secretaria de Obras que houve abandono da obra por parte da contratada, sendo a ROMO – Pavimentadora LTDA, CNPJ nº 27.737.464/0001-31, representado pelo seu sócio/administrador Eder Moreira Araújo, portador no CPF nº 566.360.839-72.

Uma vez que a fiscalização informa que houve abandono da empresa, faz-se necessário e prudente, acarretar a dilação do prazo de vigência do contrato, para que assim que a situação voltar a normalidade, a obra possa ser executada em tempo hábil assim como a finalização da mesma.

2

Sem mais para o momento.

Bandeirantes – PR, 19 de dezembro de 2024.

ROMULO RAMALHO: Assinado de forma digital por
ROMULO RAMALHO
FARIAS:0495060690 FARIAS:04950606905
5 Dados: 2024.12.19 09:02:12
-03'00'

ROMULO RAMALHO FAIAS
Engenheiro Civil CREA PR 179716/D
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 18 de Dezembro de 2024.

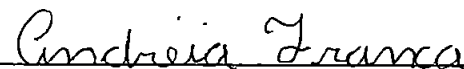
Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar o pedido de **ADITIVO DE PRAZO – EMPRESA ROMO REFERENTE AO CONTRATO Nº329/2022 DA CONCORRENCIA Nº06/2022 RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

W
8
218
0

Bandeirantes, 18 de Dezembro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: para **ADITIVO DE PRAZO – EMPRESA ROMO REFERENTE AO CONTRATO Nº329/2022 DA CONCORRENCIA Nº06/2022 RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, Conforme documentos em anexo.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

Rua Frei Rafael Proner, 1.457 – Centro - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.43 3542-4525
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

Bandeirantes, 18 de Dezembro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO – EMPRESA ROMO REFERENTE AO CONTRATO Nº329/2022 DA CONCORRENCIA Nº06/2022 RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR,

1.1. Conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Agentes de contratações para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 63/2024

Bandeirantes/PR, 13 de dezembro de 2024.

A Vossa Excelência
Sr. Prefeito Jaelson Ramalho Matta

Assunto: Aditivos referentes ao Contrato Administrativo nº 329/2022 – Concorrência Pública nº 06/2022.

Após reunião realizada no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 12/12/2024, com a presença do Secretário de Obras, Sr. Romulo Ramalho Farias, da Contadora Municipal, a Sra. Jaciâni Carolina Milani Della Mura, assim como, o Prefeito Municipal, foi passada a informação de uma demanda realizada junto ao Canal de Comunicações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, demanda nº 323066, devidamente respondida pela Coordenadoria de Obras Públicas – COP e Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF, sobre questões relativas ao Contrato Administrativo nº 329/2022, que teve sua vigência encerrada em 27/05/2023, referente à CONCORRÊNCIA Nº 06/2022 – PMB – objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Nesta resposta, quanto à questão Contábil/Contratual, a COSIF informou da seguinte forma, *in verbis*:

Quanto à parte Contábil/Contratual, solicitamos que a COSIF oriente a Entidade sobre a necessidade de enviar um Aditivo de Prazo, informando a prorrogação, uma vez que o Contrato 329/2022 teve o seu Término de Vigência em 27/05/2023, sem alteração de valor, conforme indicado no Acordo ExtraJudicial, anexado na demanda pelo solicitante.

Assim sendo, considerando que o contrato possuía vigência de 08 (oito) meses (240 dias) de 29/09/2022 à 27/05/2023, contados a partir do 10º dia da publicação da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado em igual período, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes. Assim, será necessário a Formalização de processos de aditivo, referente à data de 28/05/2023 à 23/01/2024, considerando a prorrogação, conforme termo contratual, por igual período, no entanto, o contrato ainda não estará vigente na data atual, sendo necessário a Formalização de mais 2 (dois) processos de aditivos de prazo, referentes à data de 24/01/2024 à 20/09/2024, mais 240 dias, e mais um aditivo com início em 21/09/2024 até a data escolhida, pela Administração ou Secretaria de Obras, para o fim da vigência.

Após a reunião referida acima, chegou ao conhecimento do setor de licitações, que haverá a necessidade de mais um aditivo, dessa vez referente à supressão de valores no contrato, porque, conforme informação, os valores não serão executados em sua totalidade e que todos os aditivos devem ser lançados no sistema para a retomada do contrato original e finalização dentro do Sistema do TCE/PR.

Assim sendo, para a devida formalização de processo destes aditivos, considerando que o contrato nº 329/2022, em sua data de celebração, era regido pela lei 8.666/93, a qual em seu art. 38, parágrafo único, demonstra como devem ser todos os procedimentos referentes a licitações, *in verbis*:

Seção IV

Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Posicionamento este, por fim, reafirmado por meio do Acórdão 1.057/21 - Plenário do TCU, de cujo inteiro teor se destacam as seguintes passagens:

Voto:
(...)

No que tange à ocorrência do item 3.b supra, em função de não adotarem providências para que a renovação do Contrato (...) (firmado em decorrência do Convite (...)) fosse precedida da devida pesquisa de preços e de pareceres jurídicos que chancessem a manutenção do ajuste (peça 13, p. 7-59; peça 14, p. 26-206), promoveu-se a audiência dos Srs. (...) (Presidente no período de 8/1/2012 a 7/1/2015) e (...) (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 8/1/2012 a 7/1/2015).

(...)

A este respeito, considerando-se que a ausência dos referidos documentos viola, respectivamente, o art. 57, inciso II e §2º, e o art. 38, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993 e que os aditivos contratuais são ajustes ao contrato, motivo pelo qual a exigência do art. 38, parágrafo único, também se aplica aos termos aditivos, conforme jurisprudência desta Casa (a exemplo do Acórdão 3024/2013-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler), acolho a proposta instrutória pela aplicação de multa aos responsáveis revéis, Srs. (...) (Presidente no período de 8/1/2012 a 7/1/2015) e (...) (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 8/1/2012 a 7/1/2015).

Assim sendo, conforme o art. 57, inciso II e §2º:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Neste sentido, o setor de licitações aguarda a devida formalização dos processos de aditivos, por parte da Secretaria de Obras do município de Bandeirantes, considerando esta ser a gestora do contrato firmado entre o município e a empresa ROMO - PAVIMENTADORA LTDA.

Segue em anexo a este Ofício o Contrato Administrativo nº 329/2024, assim como a Demanda realizada junto ao TCE/PR nº 323066.

Este ofício será encaminhado também ao Setor de Contabilidade, à Secretaria de Obras e à Secretaria de Administração.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero protestos de estima consideração. Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

WESLEY RODRIGO
RAMOS
PIRES:06394528927

Assinado de forma digital por WESLEY
RODRIGO RAMOS PIRES:06394528927
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=44176499000168, ou=AC SyngularID
Múltipla, o=ICP-Brasil, cn=WESLEY
RODRIGO RAMOS PIRES:06394528927
Dados: 2024.12.13 11:28:16 -03'00'

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8
2
422
P

sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes DEVEM ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Considerando-se, então, que os termos aditivos, ainda que por via oblíqua, criam uma nova minuta contratual, já que promovem modificações das cláusulas originariamente pactuadas. Por isso, ou seja, por se tratar de uma nova minuta contratual, sustenta-se, há de recair sobre ela a análise da assessoria jurídica prevista no referido parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Compreensão esta, aliás, externada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme se pode observar da leitura dos julgados adiante citados:

Acórdão: (...) 1.6.1.1. ausência de parecer jurídico prévio sobre a regularidade de aditivos contratuais, o que afronta o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão: (...) 9.4.4. submeta previamente à apreciação do órgão competente da assessoria jurídica da administração as minutas dos editais, contratos e termos aditivos, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993.

Acórdão: (...) 9.2. determinar à (...) que: 9.2.1. submeta previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes, inclusive os Termos de Cooperação, ou similares, celebrados entre o Instituto e outras entidades, e seus respectivos termos aditivos, e faça-os publicar no diário Oficial da União, em obediência aos artigos 38, § único, e 61 da Lei 8.666/1993

Relatório: (...) 3.10 - Pareceres jurídicos formais

Como forma de assegurar que profissionais do direito verifiquem a conformidade legal dos documentos elaborados pela Administração, evitando irregularidades que possam comprometer a viabilidade dos instrumentos por ela firmados, o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993, determina que sejam submetidos previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes celebrados pelos entes públicos, sendo tal determinação extensiva aos aditivos e aplicável também aos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Posicionamento este, por fim, reafirmado por meio do Acórdão 1.057/21 – Plenário do TCU, de cujo inteiro teor se destacam as seguintes passagens:

Voto:

(...)

Nó que tange à ocorrência do item 3.b supra, em função de não adotarem providências para que a renovação do Contrato (...) (firmado em decorrência do Convite (...)) fosse precedida da devida pesquisa de preços e de pareceres jurídicos que chancelassem a manutenção do ajuste (peça 13, p. 7-59; peça 14, p. 26-206), promoveu-se a audiência dos Srs. (...) (Presidente no período de 8/1/2012 a 7/1/2015) e (...) (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 8/1/2012 a 7/1/2015).

(...)

A este respeito, considerando-se que a ausência dos referidos documentos viola, respectivamente, o art. 57, inciso II e §2º, e o art. 38, parágrafo único, ambos da Lei 3.666/1993 e que os aditivos contratuais são ajustes ao contrato, motivo pelo qual a exigência do art. 38, parágrafo único, também se aplica aos termos aditivos, conforme jurisprudência desta Casa (a exemplo do Acórdão 3024/2013-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler), acolho a proposta instrutória pela aplicação de multa aos responsáveis revéis, Srs. (...) (Presidente no período de 8/1/2012 a 7/1/2015) e (...) (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 8/1/2012 a 7/1/2015).

Assim sendo, conforme o art. 57, inciso II e §2º:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Neste sentido, o setor de licitações aguarda a devida formalização dos processos de aditivos, por parte da Secretaria de Obras do município de Bandeirantes, considerando esta ser a gestora do contrato firmado entre o município e a empresa ROMO - PAVIMENTADORA LTDA.

Segue em anexo a este Ofício o Contrato Administrativo nº 329/2024, assim como a Demanda realizada junto ao TCE/PR nº 323066.

Este ofício será encaminhado também ao Setor de Contabilidade, à Secretaria de Obras e à Secretaria de Administração.

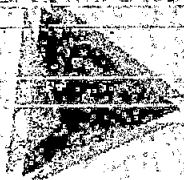
Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero protestos de estima consideração. Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

WESLEY RODRIGO
RAMOS
PIRES:06394528927

Assinado de forma digital por WESLEY
RODRIGO RAMOS PIRES:06394528927
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=44176499000168, ou=AC SyngulerID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=WESLEY
RODRIGO RAMOS PIRES:06394528927
Dados: 2024.12.13 11:28:16 -03'00'

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitações



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

4211
D

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 18/11/2024

Identificador da demanda: 323066

01. Sistemas de Fiscalização - Sistema SIM-AM (regras de importação/fechamento, relatórios, erros)

Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Interlocutor: JACIANI CAROLINA MILANI

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Grupo de Responsabilidade: COSIF - Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização

Descrição da Demanda

Boa tarde.

Nos surgiu a dúvida de como proceder quanto ao envio do SIM AM, em função das situações mencionadas a seguir: Tínhamos um contrato porém a empresa abandonou a obra e o contrato extinguiu, o município realizou um processo administrativo sancionador, e a empresa questionou o processo por meio judicial em que não obtiveram êxito em suas alegações.

Posteriormente foi feito um acordo extrajudicial, dentro do processo judicial já mencionado, em que as partes acordaram entre si, em resumo, que:

- A empresa concluirá a obra em 90 dias;
- O município retirará a declaração de idoneidade, já estabelecido contra a empresa;
- Anulará também multas contratuais;
- Acordam também que não haverá aditamento da nova execução e tampouco nova vigência do acordo;
- Os preços dos serviços permanecerão os mesmos estabelecidos na planilha inicial do contrato (extinto).
- A forma de pagamento também segue o contrato citado.

Há também uma cláusula expressando que o acordo está respaldado nos princípios do interesse público, economicidade e eficiência, tendo em vista que a empresa retomará a obra por preço idêntico ao licitado, em menos tempo que o município faria uma nova licitação do remanescente da obra.

Observa-se que as partes celebraram um acordo extrajudicial, restabelecendo a relação contratual para viabilizar a conclusão dos serviços, que encontra-se judicialmente sentenciada e homologada.

O Processo administrativo sancionador, elaborado pelo município, dá-se o percentual de 100% da obra?

Como esse acordo extrajudicial deve ser enviado no SIM AM?

Teria a possibilidade de reativar um contrato vencido?

E quanto as medições? Vai se referir a qual contrato?

Agradeço pela compreensão.

Histórico da Demanda

18/11/2024 - 16:57 - Formulada

27/11/2024 - 12:01 - Acolhida

27/11/2024 - 12:22 - Tarefa Criada

29/11/2024 - 07:42 - Tarefa Concluída

04/12/2024 - 10:38 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 18/11/2024 - 16:58 | Concluída em: 04/12/2024 - 10:38

Prezada,

Segue orientações encaminhadas pela equipe da Coordenadoria de Obras Públicas - COP.

Destaca-se que deverá ser cadastrado o aditivo contratual formalizado na tabela AditivoPrazoContrato. Ainda, conforme orientado pela COP, cada rua contida na intervenção, deverá ser cadastrada como um bem, de forma separada, informando seus dados nas tabelas "Bem, CoordenadaGeografica e LocalizacaoImovel do SIM-AM.

"Bom dia!

Avaliando pelo PIT, concordamos com a COSIF que a Entidade poderá continuar enviando ao SIM-AM os percentuais acumulados das Medições para a Intervenção 12203-12-2022 relacionadas ao Contrato nº329/2022, até a sua conclusão, dentro do prazo constante no Acordo Extrajudicial (90 dias), tendo em vista que a obra está em Andamento e o contrato não foi rescindido.

Para esclarecer a situação e comprovar o ocorrido, será necessário anexar, via Atoteca, o "Acordo Extrajudicial" em uma das novas Medições (com FOTOS atualizadas) ou junto ao Termo de Recebimento da Obra, ao final dos 90 dias referentes ao prazo de conclusão da obra (100%), que pode ser detalhado no campo Observação do respectivo Acompanhamento. Tal detalhamento poderá justificar, em certa medida, a existência das 19 medições de 33,39% REPETIDAS entre os dias 18/01/2023 e 01/09/2024, sem paralisação intermediária registrada nesse período.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar também as seguintes correções:

Bens Patrimoniais: visto que só há um cadastro referenciado a várias ruas, é necessário que cada uma das 22 ruas constantes na ART 1720225082768, indicada nas páginas 261-262 do Processo 0000809-76.2024.8.16.0050, sejam cadastradas individualmente;

Responsáveis: O Responsável pelas medições mais recentes, Romulo Ramalho Farias, não se encontra cadastrado na respectiva aba com ART/RRT de Fiscalização (ou Cargo e Função). Necessário revisar e enviar essas informações atualizadas.

Para auxiliar, recomendamos que a Entidade consulte o Manual de Obras Públicas disponível no portal do TCE/PR, pelo link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2019/10/pdf/00340976.pdf>.

Quanto à parte Contábil/Contratual, solicitamos que a COSIF oriente a Entidade sobre a necessidade de enviar um Aditivo de Prazo, informando a prorrogação, uma vez que o Contrato 329/2022 teve o seu Término de Vigência em 27/05/2023, sem alteração de valor, conforme indicado no Acordo Extrajudicial, anexado na demanda pelo solicitante.

Atenciosamente,
Equipe COP."

Atenciosamente,
Equipe COSIF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

12
0
126
Q

Memorando nº 453/2024

Bandeirantes, 17 de dezembro 2024.

De: Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.
Para: Divisão de Compras

Assunto: Aquisição de material

Prezada Sra.

Conforme solicitado via whatsapp, encaminho ao departamento de compras os documentos, referente aos 3 aditivos, processos encaminhados anteriormente, sendo estes:

- Lista de verificação (27/05/2023) / Certidões / Solicitação da Administração.
- Lista de verificação (23/01/2024) / Certidões / Solicitação da Administração.
- Lista de verificação (20/09/2024) / Certidões / Solicitação da Administração.

Sem mais para o momento.


RÔMULO RAMALHO FARIAS
Engenheiro Civil - CREA PR-179716/D
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Ilmo. Sra.
Diretora da Divisão de Compras
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 18 de Dezembro de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar o pedido de **ADITIVO DE PRAZO – EMPRESA ROMO REFERENTE AO CONTRATO Nº329/2022 DA CONCORRENCIA Nº06/2022 RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

14
0
428
0

Bandeirantes, 18 de Dezembro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: para **ADITIVO DE PRAZO – EMPRESA ROMO REFERENTE AO CONTRATO Nº329/2022 DA CONCORRENCIA Nº06/2022 RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, Conforme documentos em anexo.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

Rua Frei Rafael Proner, 1.457 – Centro - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.43 3542-4525
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

Bandeirantes, 18 de Dezembro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO – EMPRESA ROMO REFERENTE AO CONTRATO Nº329/2022 DA CONCORRENCIA Nº06/2022 RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR,

1.1. Conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Agentes de contratações para providências cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA
CNPJ: 27.737.464/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:15 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **4665.0B4E.C70D.B0EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

15
430



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035104712-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.737.464/0001-31**

Nome: **ROMO - PAVIMENTADORA LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

17
0
431
0



MUNICIPIO DE PITANGA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 6531 / 2024

Requerente: Eder Moreira Araujo CPF/CNPJ: 56636083972

Contribuinte: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA
CPF/CNPJ: 27.737.464/0001-31
Logradouro: R RODOVIA - PRC466 -, Nº: SN
Bairro: RIO BATISTA **Cidade:** PITANGA
Complemento: KM 182 ANEXO AO BRITADOR
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: D305E1048CB0439B152D04BF74F1EE61
Finalidade LICITACAO

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 29 de outubro de 2024.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

OBS.1: Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº13.709/2018). Fica VEDADO o compartilhamento dos dados pessoais inseridos nesta CERTIDÃO, sem autorização expressa do (s) remetente(s) e destinatário(s), salvo existência de uma finalidade expressa e com base legal autorizativa. Essa certidão poderá conter informações confidenciais com sigilo protegido por LEI, portanto, o compartilhamento de tais informações, nos termos acima especificados, ficará condicionada à finalidade para a qual fora emitida.

Atenção: Para verificar a autenticidade de sua certidão, utilize o código de validação do seu documento para autenticar. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, PORTAL DO CONTRIBUINTE. Clique no Menu: DOCUMENTOS > AUTENTICAR DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.737.464/0001-31

Razão

Social:

ROMO PAVIMENTADORA LTDA

Endereço:

RÔD PRC 466 SN KM 182 / RIO BATISTA / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120903224909394964

Informação obtida em 17/12/2024 09:19:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.737.464/0001-31

Certidão nº: 75088427/2024

Expedição: 29/10/2024, às 16:26:25

Validade: 27/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROMO - PAVIMENTADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.737.464/0001-31, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

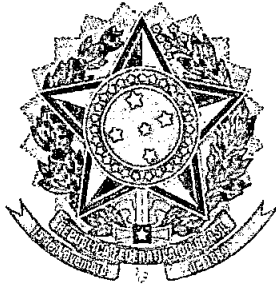
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

26
9
435

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROMO - PAVIMENTADORA LTDA**

CPF/CNPJ: **27.737.464/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

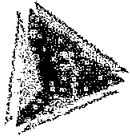
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:20:59 do dia 17/12/2024 , com validade até o dia 16/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XYiaO72aMHLh88aacbrD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 27737464000131

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

22
9
436
0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 163/2022

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 240 (duzentos e quarenta) DIAS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 329/2020, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?	
1. Houve solicitação por parte da empresa?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	() Sim () Não (X) Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

24
8
L38
D

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA	
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA	

Bandeirantes, 27 de maio de 2023.

Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

OBSERVAÇÕES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/nº, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.897.577-6 -- SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.040.809-85.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafoado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 28/05/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 449/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 28/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes-PR, 18 de dezembro de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

JAEELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas

Gerente de Contratos
Bárbara Rosalino Parías
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Contratos
Renato Aparecido Chagas Mazzini
C 11 / TR A 116537-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 28/05/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 449/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **240 (duzentos e quarenta) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **28/05/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 18 de dezembro de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

Luiz Antonio
LUIS ANTONIO RIBEIRO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Adriana
ADRIANA LUIZ MOREIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

27
J
441
P

Memorando nº 450/2024

Bandeirantes – PR, 18 de dezembro de 2024.

Assunto: ADITIVO DE PRAZO – Recape asfáltico em CBUQ, acessibilidade, passeio e sinalização viária em diversas ruas do Município de Bandeirantes-PR

CONCORRENCIA
CONTRATO

Nº 06/2022 - PMB
Nº 329/2022 – PMB

Solicitamos a V. S.^a que sejam realizados os procedimentos administrativos quanto a dilação do prazo de vigência em 240 dias, do processo licitatório em epígrafe, visto que a execução da obra ficou paralisada por meses devido processo administrativo aplicado à contratada por abandono da obra.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo pra transmitir-lhe nosso protesto de alta estima e distinta consideração.

1

ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905

Assinado de forma digital por ROMULO
RAMALHO FARIAS:04950606905
Dados: 2024.12.18 16:19:46 -03'00'

ROMULO RAMALHO FAIAS
Engenheiro Civil CREA PR 179716/D
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Ilma.

Sra. **CLAUDIA JANZ DA SILVA**
Secretária de Administração
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

28
0
442

DILAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CONCORRENCIA
CONTRATO

Nº 06/2022 - PMB
Nº 329/2022 - PMB

Justificativa

Faz-se necessário dilação de prazo de vigência contratual por mais 240 dias, contados a partir de 24/01/2024, prazo este, posterior à data final da vigência atual, visto que, a fiscalização após várias notificações à empresa, informou à Secretaria de Obras que houve abandono da obra por parte da contratada, sendo a ROMO – Pavimentadora LTDA, CNPJ nº 27.737.464/0001-31, representado pelo seu sócio/administrador Eder Moreira Araújo, portador no CPF nº 566.360.839-72.

Uma vez que a fiscalização informa que houve abandono da empresa, faz-se necessário e prudente, acarretar a dilação do prazo de vigência do contrato, para que assim que a situação voltar a normalidade, a obra possa ser executada em tempo hábil assim como a finalização da mesma. Ressalta-se ainda, que a administração abriu processo administrativo para aplicação dos sansões cabíveis à contratada.

2

Sem mais para o momento.

Bandeirantes – PR, 19 de dezembro de 2024.

ROMULO RAMALHO
FARIAS:0495060690
5

Assinado de forma digital
por ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2024.12.19 09:01:35
-03'00'

ROMULO RAMALHO FAIAS
Engenheiro Civil CREA PR 179716/D
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 63/2024

Bandeirantes/PR, 13 de dezembro de 2024.

A Vossa Excelência
Sr. Prefeito Jaelson Ramalho Matta

Assunto: Aditivos referentes ao Contrato Administrativo nº 329/2022 – Concorrência Pública nº 06/2022.

Após reunião realizada no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 12/12/2024, com a presença do Secretário de Obras, Sr. Romulo Ramalho Farias, da Contadora Municipal, a Sra. Jaciani Carolina Milani Della Mura, assim como, o Prefeito Municipal, foi passada a informação de uma demanda realizada junto ao Canal de Comunicações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, demanda nº 323066, devidamente respondida pela Coordenadoria de Obras Públicas – COP e Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF, sobre questões relativas ao Contrato Administrativo nº 329/2022, que teve sua vigência encerrada em 27/05/2023, referente à CONCORRÊNCIA Nº 06/2022 – PMB – objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Nesta resposta, quanto à questão Contábil/Contratual, a COSIF informou da seguinte forma, *in verbis*:

Quanto à parte Contábil/Contratual, solicitamos que a COSIF oriente a Entidade sobre a necessidade de enviar um Aditivo de Prazo, informando a prorrogação, uma vez que o Contrato 329/2022 teve o seu Término de Vigência em 27/05/2023, sem alteração de valor, conforme indicado no Acordo ExtraJudicial, anexado na demanda pelo solicitante.

Assim sendo, considerando que o contrato possuía vigência de **08 (oito) meses (240 dias) de 29/09/2022 à 27/05/2023**, contados a partir do 10º dia da publicação da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado em igual período, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes. Assim, será necessário a **Formalização** de processos de aditivo, referente a data de 28/05/2023 à 23/01/2024, considerando a **prorrogação, conforme termo contratual, por igual período**, no entanto, o contrato ainda não estará vigente na data atual, sendo necessário a **Formalização de mais 2 (dois) processos de aditivos de prazo**, referentes a data de 24/01/2024 à 20/09/2024, mais 240 dias, e mais um aditivo com início em 21/09/2024 até a data escolhida, pela Administração ou Secretaria de Obras, para o fim da vigência.

Após a reunião referida acima, chegou ao conhecimento do setor de licitações, que haverá a necessidade de mais um aditivo, dessa vez referente à **supressão de valores no contrato**, porque, conforme informação, os valores não serão executados em sua totalidade e que todos os aditivos devem ser lançados no sistema para a retomada do contrato original e finalização dentro do Sistema do TCE/PR.

Assim sendo, para a devida formalização de processo destes aditivos, considerando que o contrato nº 329/2022, em sua data de celebração, era regido pela lei 8.666/93, a qual em seu **art. 38, parágrafo único**, demonstra como devem ser todos os procedimentos referentes a licitações, *in verbis*:

Seção IV

Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação



30
8
WHH

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes DEVEM ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Considerando-se, então, que os termos aditivos, ainda que por via oblíqua, criam uma nova minuta contratual, já que promovem modificações das cláusulas originariamente pactuadas. Por isso, ou seja, por se tratar de uma nova minuta contratual, sustenta-se, há de recair sobre ela a análise da assessoria jurídica prevista no referido parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Compreensão esta, aliás, externada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme se pode observar da leitura dos julgados adiante citados:

Acórdão: (...) 1.6.1.1. ausência de parecer jurídico prévio sobre a regularidade de aditivos contratuais, o que afronta o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão: (...) 9.4.4. submeta previamente à apreciação do órgão competente da assessoria jurídica da administração as minutas dos editais, contratos e termos aditivos, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão: (...) 9.2. determinar à (...) que: 9.2.1. submeta previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes, inclusive os Termos de Cooperação, ou similares, celebrados entre o Instituto e outras entidades, e seus respectivos termos aditivos, e faça-os publicar no diário Oficial da União, em obediência aos artigos 38, § único, e 61 da Lei 8.666/1993

Relatório: (...) 3.10 - Pareceres jurídicos formais

Como forma de assegurar que profissionais do direito verifiquem a conformidade legal dos documentos elaborados pela Administração, evitando irregularidades que possam comprometer a viabilidade dos instrumentos por ela firmados, o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993, determina que sejam submetidos previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes celebrados pelos entes públicos, sendo tal determinação extensiva aos aditivos e aplicável também aos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

31
D

WWS
D

Posicionamento este, por fim, reafirmado por meio do Acórdão 1.057/21 – Plenário do TCU, de cujo inteiro teor se destacam as seguintes passagens:

Voto:

(...)

No que tange à ocorrência do item 3.b supra, em função de não adotarem providências para que a renovação do Contrato (...) (firmado em decorrência do Convite (...)) fosse precedida da devida pesquisa de preços e de pareceres jurídicos que chancelassem a manutenção do ajuste (peça 13, p. 7-59; peça 14, p. 26-206), promoveu-se a audiência dos Srs. (...) (Presidente no período de 8/1/2012 a 7/1/2015) e (...) (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 8/1/2012 a 7/1/2015).

(...)

A este respeito, considerando-se que a ausência dos referidos documentos viola, respectivamente, o art. 57, inciso II e §2º, e o art. 38, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993 e que os aditivos contratuais são ajustes ao contrato, motivo pelo qual a exigência do art. 38, parágrafo único, também se aplica aos termos aditivos, conforme jurisprudência desta Casa (a exemplo do Acórdão 3024/2013-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler), acolho a proposta instrutória pela aplicação de multa aos responsáveis revéis, Srs. (...) (Presidente no período de 8/1/2012 a 7/1/2015) e (...) (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 8/1/2012 a 7/1/2015).

Assim sendo, conforme o art. 57, inciso II e §2º:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Neste sentido, o setor de licitações aguarda a devida formalização dos processos de aditivos, por parte da Secretaria de Obras do município de Bandeirantes, considerando esta ser a gestora do contrato firmado entre o município e a empresa ROMO - PAVIMENTADORA LTDA.

Segue em anexo a este Ofício o Contrato Administrativo nº 329/2024, assim como a Demanda realizada junto ao TCE/PR nº 323066.

Este ofício será encaminhado também ao Setor de Contabilidade, à Secretaria de Obras e à Secretaria de Administração.

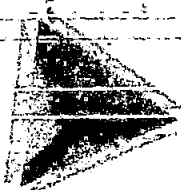
Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero protestos de estima consideração. Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

WESLEY RODRIGO
RAMOS
PIRES:06394528927

Assinado de forma digital por WESLEY
RODRIGO RAMOS PIRES:06394528927
DN: c=BRL, ou=Presencial,
ou=44176499000168, ou=AC SyngulentiD
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=WESLEY
RODRIGO RAMOS PIRES:06394528927
Data: 2024.12.13 11:28:16 -03'00'

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitações



TCE PR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

32
446

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 18/11/2024

Identificador da demanda: 323066

01. Sistemas de Fiscalização - Sistema SIM-AM (regras de importação/fechamento, relatórios, erros)

Demandante

Demandado

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interlocutor: JACIANI CAROLINA MILANI

Grupo de Responsabilidade: COSIF - Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização

Descrição da Demanda

Boa tarde.

Nos surgiu a dúvida de como proceder quanto ao envio do SIM AM, em função das situações mencionadas a seguir: Tínhamos um contrato porém a empresa abandonou a obra e o contrato extinguiu, o município realizou um processo administrativo sancionador, e a empresa questionou o processo por meio judicial em que não obtiveram êxito em suas alegações.

Posteriormente foi feito um acordo extrajudicial, dentro do processo judicial já mencionado, em que as partes acordaram entre si, em resumo, que:

- A empresa concluirá a obra em 90 dias;
- O município retirará a declaração de idoneidade, já estabelecido contra a empresa;
- Anulará também multas contratuais;
- Acordam também que não haverá aditamento da nova execução e tampouco nova vigência do acordo;
- Os preços dos serviços permanecerão os mesmos estabelecidos na planilha inicial do contrato (extinto).
- A forma de pagamento também segue o contrato citado.

Há também uma cláusula expressando que o acordo está respaldado nos princípios do interesse público, economicidade e eficiência, tendo em vista que a empresa retomará a obra por preço idêntico ao licitado, em menos tempo que o município faria uma nova licitação do remanescente da obra.

Observa-se que as partes celebraram um acordo extrajudicial, restabelecendo a relação contratual para viabilizar a conclusão dos serviços, que encontra-se judicialmente sentenciada e homologada.

O Processo administrativo sancionador, elaborado pelo município, dá-se o percentual de 100% da obra?

Como esse acordo extrajudicial deve ser enviado no SIM AM?

Teria a possibilidade de reativar um contrato vencido?

E quanto as medições? Vai se referir a qual contrato?

Agradeço pela compreensão.

Histórico da Demanda

18/11/2024 - 16:57 - Formulada

27/11/2024 - 12:01 - Acolhida

27/11/2024 - 12:22 - Tarefa Criada

29/11/2024 - 07:42 - Tarefa Concluída

04/12/2024 - 10:38 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 18/11/2024 - 16:58 | Concluída em: 04/12/2024 - 10:38

Prezada,

Segue orientações encaminhadas pela equipe da Coordenadoria de Obras Públicas - COP.

Destaca-se que deverá ser cadastrado o aditivo contratual formalizado na tabela AditivoPrazoContrato. Ainda, conforme orientado pela COP, cada rua contida na intervenção, deverá ser cadastrada como um bem, de forma separada, informando seus dados nas tabelas "Bem, CoordenadaGeografica e LocalizacaoImovel do SIM-AM.

"Bom dia!

Avaliando pelo PIT, concordamos com a COSIF que a Entidade poderá continuar enviando ao SIM-AM os percentuais acumulados das Medições para a Intervenção 12203-12-2022 relacionadas ao Contrato n°329/2022, até a sua conclusão, dentro do prazo constante no Acordo Extrajudicial (90 dias), tendo em vista que a obra está em Andamento e o contrato não foi rescindido.

Para esclarecer a situação e comprovar o ocorrido, será necessário anexar, via Atoteca, o "Acordo Extrajudicial" em uma das novas Medições (com FOTOS atualizadas) ou junto ao Termo de Recebimento da Obra, ao final dos 90 dias referentes ao prazo de conclusão da obra (100%), que pode ser detalhado no campo Observação do respectivo Acompanhamento. Tal detalhamento poderá justificar, em certa medida, a existência das 19 medições de 33,39% REPETIDAS entre os dias 18/01/2023 e 01/09/2024, sem paralisação intermediária registrada nesse período.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar também as seguintes correções:

Bens Patrimoniais: visto que só há um cadastro referenciado a várias ruas, é necessário que cada uma das 22 ruas constantes na ART 1720225082768, indicada nas páginas 261-262 do Processo 0000809-76.2024.8.16.0050, sejam cadastradas individualmente;

Responsáveis: O Responsável pelas medições mais recentes, Romulo Ramalho Farias, não se encontra cadastrado na respectiva aba com ART/RRT de Fiscalização (ou Cargo e Função). Necessário revisar e enviar essas informações atualizadas.

Para auxiliar, recomendamos que a Entidade consulte o Manual de Obras Públicas disponível no portal do TCE/PR, pelo link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2019/10/pdf/00340976.pdf>.

Quanto à parte Contábil/Contratual, solicitamos que a COSIF oriente a Entidade sobre a necessidade de enviar um Aditivo de Prazo, informando a prorrogação, uma vez que o Contrato 329/2022 teve o seu Término de Vigência em 27/05/2023, sem alteração de valor, conforme indicado no Acordo Extrajudicial, anexado na demanda pelo solicitante.

Atenciosamente,
Equipe COP."

Atenciosamente,
Equipe COSIF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA
CNPJ: 27.737.464/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:15 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **4665.0B4E.C70D.B0EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

34
J
448
0



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035104712-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.737.464/0001-31**

Nome: **ROMO - PAVIMENTADORA LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

35
0
449
0



MUNICIPIO DE PITANGA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 6531 / 2024

Requerente: Eder Moreira Araujo **CPF/CNPJ:** 56636083972

Contribuinte:	ROMO - PAVIMENTADORA LTDA		
CPF/CNPJ:	27.737.464/0001-31		
Logradouro:	R RODOVIA - PRC466 -, Nº: SN		
Bairro:	RIO BATISTA	Cidade:	PITANGA
Complemento:	KM 182 ANEXO AO BRITADOR		
Observação:			

CÓDIGO VALIDAÇÃO: D305E1048CB0439B152D04BF74F1EE61
Finalidade LICITACAO

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 29 de outubro de 2024.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

OBS.1: Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD (Lei nº13.709/2018)**. Fica VEDADO o compartilhamento dos dados pessoais inseridos nesta CERTIDÃO, sem autorização expressa do (s) remetente(s) e destinatário(s), salvo existência de uma finalidade expressa e com base legal autorizativa. Essa certidão poderá conter informações confidenciais com sigilo protegido por LEI, portanto, o compartilhamento de tais informações, nos termos acima especificados, ficará condicionada à finalidade para a qual fora emitida.

Atenção: Para verificar a autenticidade de sua certidão, utilize o código de validação do seu documento para autenticar. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, PORTAL DO CONTRIBUINTE. Clique no Menu: DOCUMENTOS > AUTENTICAR DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.737.464/0001-31
Razão Social: ROMO PAVIMENTADORA LTDA
Endereço: ROD PRC 466 SN KM 182 / RIO BATISTA / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

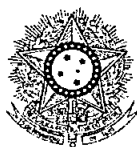
Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120903224909394964

Informação obtida em 17/12/2024 09:19:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

38
9
451
0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.737.464/0001-31

Certidão nº: 75088427/2024

Expedição: 29/10/2024, às 16:26:25

Validade: 27/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROMO - PAVIMENTADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.737.464/0001-31, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

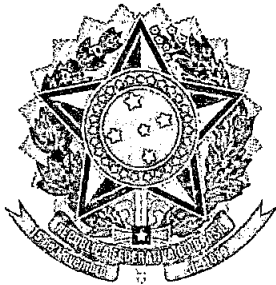
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

39
453

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

CPF/CNPJ: 27.737.464/0001-31

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:20:59 do dia 17/12/2024 , com validade até o dia 16/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XYiaO72aMHLh88aacbrD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 27737464000131

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

40
8
454
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 163/2022

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 240 (duzentos e quarenta) DIAS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 329/2020, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?	
1. Houve solicitação por parte da empresa?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	() Sim () Não (X) Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

42
8
456
0

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA	
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA	

Bandeirantes, 23 de janeiro de 2024.

Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

OBSERVAÇÕES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/nº, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.897.577-6 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.040.809-85.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/01/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 450/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 24/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes-PR, 18 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

Jaelson Ramalho Matta
JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Adir Silva Moreno Filho
ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Carimbo de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Carimbo de Contrato
Renato Aparecido Chagas Mazuch
C.A. Nº 110437-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/01/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 450/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **240 (duzentos e quarenta) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **24/01/2024**.

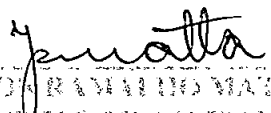
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

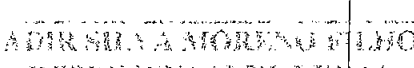
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes-PR, 13 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA


LUCIANO RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL


ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

45
0
459
0

Memorando nº 451/2024

Bandeirantes – PR, 18 de dezembro de 2024.

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO – Recape asfáltico em CBUQ, acessibilidade, passeio e sinalização viária em diversas ruas do Município de Bandeirantes-PR**

CONCORRENCIA
CONTRATO

Nº 06/2022 - PMB
Nº 329/2022 – PMB

Solicitamos a V. S.^a que sejam realizados os procedimentos administrativos quanto a dilação do prazo de vigência em 240 dias, do processo licitatório em epígrafe, visto que a execução da obra ficou paralisada por meses devido processo administrativo aplicado à contratada por abandono da obra.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo pra transmitir-lhe nosso protesto de alta estima e distinta consideração.

1

ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905

Assinado de forma digital por ROMULO
RAMALHO FARIAS:04950606905
Dados: 2024.12.18 16:19:09 -03'00'

ROMULO RAMALHO FAIAS
Engenheiro Civil CREA PR 179716/D
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Ilma.
Sra. **CLAUDIA JANZ DA SILVA**
Secretária de Administração
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

46
2
460

DILAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CONCORRENCIA
CONTRATO

Nº 06/2022 - PMB
Nº 329/2022 - PMB

Justificativa

Faz-se necessário dilação de prazo de vigência contratual por mais 240 dias, contados a partir de 21/09/2024, prazo este, posterior à data final da vigência atual, visto que, a fiscalização após várias notificações à empresa, informou à Secretaria de Obras que houve abandono da obra por parte da contratada, sendo a ROMO – Pavimentadora LTDA, CNPJ nº 27.737.464/0001-31, representado pelo seu sócio/administrador Eder Moreira Araújo, portador no CPF nº 566.360.839-72.

Uma vez que a fiscalização informa que houve abandono da empresa, faz-se necessário e prudente, acarretar a dilação do prazo de vigência do contrato, para que assim que a situação voltar a normalidade, a obra possa ser executada em tempo hábil assim como a finalização da mesma. Ressalta-se ainda, que a administração abriu processo administrativo para aplicação dos sanções cabíveis à contratada e posteriormente, em 28 de Maio de 2024 foi firmado ACORDO EXTRAJUDICIAL entre as partes para a execução do remanescente.

2

Sem mais para o momento.

Bandeirantes – PR, 19 de dezembro de 2024.

ROMULO RAMALHO
FARIAS:0495060690
5

Assinado de forma digital por
ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2024.12.19 09:07:21
-03'00'

ROMULO RAMALHO FAIAS
Engenheiro Civil CREA PR 179716/D
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 18 de Dezembro de 2024.

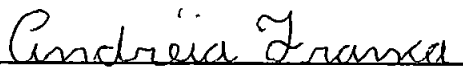
Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar o pedido de **ADITIVO DE PRAZO – EMPRESA ROMO REFERENTE AO CONTRATO Nº329/2022 DA CONCORRENCIA Nº06/2022 RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 18 de Dezembro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: para **ADITIVO DE PRAZO – EMPRESA ROMO REFERENTE AO CONTRATO Nº 329/2022 DA CONCORRENCIA Nº 06/2022 RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, Conforme documentos em anexo.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

Rua Frei Rafael Proner, 1.457 – Centro - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel. 43 3542-4525
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

Bandeirantes, 18 de Dezembro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO – EMPRESA ROMO REFERENTE AO CONTRATO Nº329/2022 DA CONCORRENCIA Nº06/2022 RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR,

1.1. Conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Agentes de contratações para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 63/2024

Bandeirantes/PR, 13 de dezembro de 2024.

À Vossa Excelência
Sr. Prefeito Jaelson Ramalho Matta

Assunto: Aditivos referentes ao Contrato Administrativo nº 329/2022 – Concorrência Pública nº 06/2022.

Após reunião realizada no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 12/12/2024, com a presença do Secretário de Obras, Sr. Romulo Ramalho Farias, da Contadora Municipal, a Sra. Jaciani Carolina Milani Della Mura, assim como, o Prefeito Municipal, foi passada a informação de uma demanda realizada junto ao Canal de Comunicações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, demanda nº 323066, devidamente respondida pela Coordenadoria de Obras Públicas – COP e Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF, sobre questões relativas ao Contrato Administrativo nº 329/2022, que teve sua vigência encerrada em 27/05/2023, referente à CONCORRÊNCIA Nº 06/2022 – PMB – objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Nesta resposta, quanto à questão Contábil/Contratual, a COSIF informou da seguinte forma, *in verbis*:

Quanto à parte Contábil/Contratual, solicitamos que a COSIF oriente a Entidade sobre a necessidade de enviar um Aditivo de Prazo, informando a prorrogação, uma vez que o Contrato 329/2022 teve o seu Término de Vigência em 27/05/2023, sem alteração de valor, conforme indicado no Acordo ExtraJudicial, anexado na demanda pelo solicitante.

Assim sendo, considerando que o contrato possuía vigência de **08 (oito) meses (240 dias) de 29/09/2022 à 27/05/2023**, contados a partir do 10º dia da publicação da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado em igual período, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes. Assim, será necessário a **Formalização** de processos de aditivo, referente à data de 28/05/2023 à 23/01/2024, considerando a **prorrogação, conforme termo contratual, por igual período**, no entanto, o contrato ainda não estará vigente na data atual, sendo necessário a **Formalização de mais 2 (dois) processos de aditivos de prazo**, referentes à data de 24/01/2024 à 20/09/2024, mais 240 dias, e mais um aditivo com início em 21/09/2024 até a data escolhida, pela Administração ou Secretaria de Obras, para o fim da vigência.

Após a reunião referida acima, chegou ao conhecimento do setor de licitações, que haverá a necessidade de mais um aditivo, dessa vez referente à **supressão de valores no contrato**, porque, conforme informação, os valores não serão executados em sua totalidade e que todos os aditivos devem ser lançados no sistema para a retomada do contrato original e finalização dentro do Sistema do TCE/PR.

Assim sendo, para a devida formalização de processo destes aditivos, considerando que o contrato nº 329/2022, em sua data de celebração, era regido pela lei 8.666/93, a qual em seu **art. 38, parágrafo único**, demonstra como devem ser todos os procedimentos referentes a licitações, *in verbis*:

Seção IV

Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação



51
8
465

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes DEVEM ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Considerando-se, então, que os termos aditivos, ainda que por via oblíqua, criam uma nova minuta contratual, já que promovem modificações das cláusulas originariamente pactuadas. Por isso, ou seja, por se tratar de uma nova minuta contratual, sustenta-se, há de recair sobre ela a análise da assessoria jurídica prevista no referido parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Compreensão esta, aliás, externada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme se pode observar da leitura dos julgados adiante citados:

Acórdão: (...) 1.6.1.1. ausência de parecer jurídico prévio sobre a regularidade de aditivos contratuais, o que afronta o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão: (...) 9.4.4. submeta previamente à apreciação do órgão competente da assessoria jurídica da administração as minutas dos editais, contratos e termos aditivos, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993.

Acórdão: (...) 9.2. determinar à (...) que: 9.2.1. submeta previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes, inclusive os Termos de Cooperação, ou similares, celebrados entre o Instituto e outras entidades, e seus respectivos termos aditivos, e faça-os publicar no diário Oficial da União, em obediência aos artigos 38, § único, e 61 da Lei 8.666/1993

Relatório: (...) 3.10 - Pareceres jurídicos formais

Como forma de assegurar que profissionais do direito verifiquem a conformidade legal dos documentos elaborados pela Administração, evitando irregularidades que possam comprometer a viabilidade dos instrumentos por ela firmados, o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993, determina que sejam submetidos previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes celebrados pelos entes públicos. sendo tal determinação extensiva aos aditivos e aplicável também aos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Posicionamento este, por fim, reafirmado por meio do Acórdão 1.057/21 – Plenário do TCU, de cujo inteiro teor se destacam as seguintes passagens:

Voto:

(...)

No que tange à ocorrência do item 3.b supra, em função de não adotarem providências para que a renovação do Contrato (...) (firmado em decorrência do Convite (...)) fosse precedida da devida pesquisa de preços e de pareceres jurídicos que chancelassem a manutenção do ajuste (peça 13, p. 7-59; peça 14, p. 26-206), promoveu-se a audiência dos Srs. (...) (Presidente no período de 8/1/2012 a 7/1/2015) e (...) (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 8/1/2012 a 7/1/2015).

(...)

A este respeito, considerando-se que a ausência dos referidos documentos viola, respectivamente, o art. 57, inciso II e §2º, e o art. 38, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993 e que os aditivos contratuais são ajustes ao contrato, motivo pelo qual a exigência do art. 38, parágrafo único, também se aplica aos termos aditivos, conforme jurisprudência desta Casa (a exemplo do Acórdão 3024/2013-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler), acolho a proposta instrutória pela aplicação de multa aos responsáveis revéis, Srs. (...) (Presidente no período de 8/1/2012 a 7/1/2015) e (...) (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 8/1/2012 a 7/1/2015).

Assim sendo, conforme o art. 57, inciso II e §2º:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Neste sentido, o setor de licitações aguarda a devida formalização dos processos de aditivos, por parte da Secretaria de Obras do município de Bandeirantes, considerando esta ser a gestora do contrato firmado entre o município e a empresa ROMO - PAVIMENTADORA LTDA.

Segue em anexo a este Ofício o Contrato Administrativo nº 329/2024, assim como a Demanda realizada junto ao TCE/PR nº 323066.

Este ofício será encaminhado também ao Setor de Contabilidade, à Secretaria de Obras e à Secretaria de Administração.

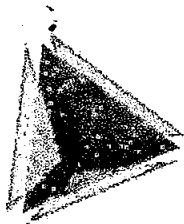
Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero protestos de estima consideração. Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

WESLEY RODRIGO
RAMOS
PIRES:06394528927

Assinado de forma digital por WESLEY
RODRIGO RAMOS PIRES:06394528927
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=44176499000168, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=WESLEY
RODRIGO RAMOS PIRES:06394528927
Dados: 2024.12.13 11:28:16 -03'00'

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitações



53
467
0

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 18/11/2024

Identificador da demanda: 323066

01. Sistemas de Fiscalização - Sistema SIM-AM (regras de importação/fechamento, relatórios, erros)

Demandante

Demandado

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: JACIANI CAROLINA MILANI	Grupo de Responsabilidade: COSIF - Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização

Descrição da Demanda

Boa tarde.

Nos surgiu a dúvida de como proceder quanto ao envio do SIM AM, em função das situações mencionadas a seguir: Tínhamos um contrato porém a empresa abandonou a obra e o contrato extinguiu, o município realizou um processo administrativo sancionador, e a empresa questionou o processo por meio judicial em que não obtiveram êxito em suas alegações.

Posteriormente foi feito um acordo extrajudicial, dentro do processo judicial já mencionado, em que as partes acordaram entre si, em resumo, que:

- A empresa concluirá a obra em 90 dias;
- O município retirará a declaração de idoneidade, já estabelecido contra a empresa;
- Anulará também multas contratuais;
- Acordam também que não haverá aditamento da nova execução e tampouco nova vigência do acordo;
- Os preços dos serviços permanecerão os mesmos estabelecidos na planilha inicial do contrato (extinto).
- A forma de pagamento também segue o contrato citado.

Há também uma cláusula expressando que o acordo está respaldado nos princípios do interesse público, economicidade e eficiência, tendo em vista que a empresa retomará a obra por preço idêntico ao licitado, em menos tempo que o município faria uma nova licitação do remanescente da obra.

Observa-se que as partes celebraram um acordo extrajudicial, restabelecendo a relação contratual para viabilizar a conclusão dos serviços, que encontra-se judicialmente sentenciada e homologada.

O Processo administrativo sancionador, elaborado pelo município, dá-se o percentual de 100% da obra?

Como esse acordo extrajudicial deve ser enviado no SIM AM?

Teria a possibilidade de reativar um contrato vencido?

E quanto as medições? Vai se referir a qual contrato?

Agradeço pela compreensão.

Histórico da Demanda

18/11/2024 - 16:57 - Formulada
27/11/2024 - 12:01 - Acolhida
27/11/2024 - 12:22 - Tarefa Criada
29/11/2024 - 07:42 - Tarefa Concluída
04/12/2024 - 10:38 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 18/11/2024 - 16:58 | Concluída em: 04/12/2024 - 10:38

Prezada,

Segue orientações encaminhadas pela equipe da Coordenadoria de Obras Públicas - COP.

Destaca-se que deverá ser cadastrado o aditivo contratual formalizado na tabela AditivoPrazoContrato. Ainda, conforme orientado pela COP, cada rua contida na intervenção, deverá ser cadastrada como um bem, de forma separada, informando seus dados nas tabelas "Bem, CoordenadaGeografica e LocalizacaoImovel do SIM-AM.

"Bom dia!

Avaliando pelo PIT, concordamos com a COSIF que a Entidade poderá continuar enviando ao SIM-AM os percentuais acumulados das Medições para a Intervenção 12203-12-2022 relacionadas ao Contrato nº329/2022, até a sua conclusão, dentro do prazo constante no Acordo Extrajudicial (90 dias), tendo em vista que a obra está em Andamento e o contrato não foi rescindido.

Para esclarecer a situação e comprovar o ocorrido, será necessário anexar, via Atoteca, o "Acordo Extrajudicial" em uma das novas Medições (com FOTOS atualizadas) ou junto ao Termo de Recebimento da Obra, ao final dos 90 dias referentes ao prazo de conclusão da obra (100%), que pode ser detalhado no campo Observação do respectivo Acompanhamento. Tal detalhamento poderá justificar, em certa medida, a existência das 19 medições de 33,39% REPETIDAS entre os dias 18/01/2023 e 01/09/2024, sem paralisação intermediária registrada nesse período.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar também as seguintes correções:

Bens Patrimoniais: visto que só há um cadastro referenciado a várias ruas, é necessário que cada uma das 22 ruas constantes na ART 1720225082768, indicada nas páginas 261-262 do Processo 0000809-76.2024.8.16.0050, sejam cadastradas individualmente;

Responsáveis: O Responsável pelas medições mais recentes, Romulo Ramalho Farias, não se encontra cadastrado na respectiva aba com ART/RRT de Fiscalização (ou Cargo e Função). Necessário revisar e enviar essas informações atualizadas.

Para auxiliar, recomendamos que a Entidade consulte o Manual de Obras Públicas disponível no portal do TCE/PR, pelo link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2019/10/pdf/00340976.pdf>.

Quanto à parte Contábil/Contratual, solicitamos que a COSIF oriente a Entidade sobre a necessidade de enviar um Aditivo de Prazo, informando a prorrogação, uma vez que o Contrato 329/2022 teve o seu Término de Vigência em 27/05/2023, sem alteração de valor, conforme indicado no Acordo Extrajudicial, anexado na demanda pelo solicitante.

Atenciosamente,
Equipe COP."

Atenciosamente,
Equipe COSIF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SS
46a
0

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA
CNPJ: 27.737.464/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:15 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **4665.0B4E.C70D.B0EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035104712-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.737.464/0001-31

Nome: **ROMO - PAVIMENTADORA LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

56
0
470
0



MUNICIPIO DE PITANGA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 6531 / 2024

Requerente: Eder Moreira Araujo CPF/CNPJ: 56636083972

Contribuinte: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA
CPF/CNPJ: 27.737.464/0001-31
Logradouro: R RODOVIA - PRC466 -, Nº: SN
Bairro: RIO BATISTA Cidade: PITANGA
Complemento: KM 182 ANEXO AO BRITADOR
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: D305E1048CB0439B152D04BF74F1EE61
Finalidade LICITACAO

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 29 de outubro de 2024.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

OBS.1: Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº13.709/2018). Fica VEDADO o compartilhamento dos dados pessoais inseridos nesta CERTIDÃO, sem autorização expressa do (s) remetente(s) e destinatário(s), salvo existência de uma finalidade expressa e com base legal autorizativa. Essa certidão poderá conter informações confidenciais com sigilo protegido por LEI, portanto, o compartilhamento de tais informações, nos termos acima especificados, ficará condicionada à finalidade para a qual fora emitida.

Atenção: Para verificar a autenticidade de sua certidão, utilize o código de validação do seu documento para autenticar. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, PORTAL DO CONTRIBUINTE. Clique no Menu: DOCUMENTOS > AUTENTICAR DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.737.464/0001-31

Razão

Social:

ROMO PAVIMENTADORA LTDA

Endereço:

ROD PRC 466 SN KM 182 / RIO BATISTA / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120903224909394964

Informação obtida em 17/12/2024 09:19:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.737.464/0001-31

Certidão nº: 75088427/2024

Expedição: 29/10/2024, às 16:26:25

Validade: 27/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROMO - PAVIMENTADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.737.464/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

60
Ø474
Ø

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROMO - PAVIMENTADORA LTDA**

CPF/CNPJ: **27.737.464/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:20:59 do dia 17/12/2024 , com validade até o dia 16/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XYiaO72aMHLh88aacbrD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 27737464000131

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

61
0
1175
0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 163/2022

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 240 (duzentos e quarenta) DIAS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 329/2020, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?	
1. Houve solicitação por parte da empresa?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	() Sim () Não (X) Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

63
477
D

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA	
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA	

Bandeirantes, 20 de setembro de 2024.


Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

OBSERVAÇÕES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PR 466, s/n.º, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.897.577-6 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 037.040.809-85.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 21/09/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas n.º 323066 e Memorando n.º 451/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **240 (duzentos e quarenta) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/09/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes-PR, 18 de dezembro de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Criador de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Contrato
Renato Aparecido (Rogério) Mazzini
C.A.T. BR.A. 110617-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 21/09/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 451/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **240 (duzentos e quarenta) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/09/2024**.

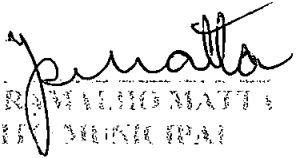
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

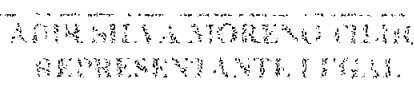
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 18 de dezembro de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA


JELSON RAIMUNDO MATTI
PREFEITO MUNICIPAL


ADM. SILVA MORENO OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

65
8
480
9

Memorando nº 452/2024

Bandeirantes – PR, 16 de dezembro de 2024

Assunto: **PEDIDO DE GLOSA E REMANESCENTE DA OBRA – Recape asfáltico em CBUQ, acessibilidade, passeio e sinalização viária em diversas ruas do Município de Bandeirantes-PR**

CONCORRENCIA
CONTRATO

Nº 06/2022 - PMB
Nº 329/2022 – PMB

Solicitamos a V. S.^a que sejam realizados os procedimentos administrativos quanto ao pedido de retificação de glosa aplicada no processo licitatório em epígrafe, e também andamento ao processo judicial remanescente com os valores e serviços mencionados abaixo;

Os valores apontados são:

- Valor contratado **R\$ 3.685.289,20. (100%)**
- Valor glosado **R\$ 239.635,78 (6.502495924%)**
- Valor final: **R\$ 3.445.653,42**

1

Segue anexo planilha de serviços reprogramada e e-mail da concedente (CAIXA) aprovando o pedido.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo pra transmitir-lhe nosso protesto de alta estima e distinta consideração.


ROMULO RAMALHO FAIAS
Engenheiro Civil CREA PR 179716/D
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Ilma.
Sra. **CLAUDIA JANZ DA SILVA**
Secretaria de Administração
Nesta



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 895191	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	Apelido do Empreendimento RECAPE ZONA NORTE
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 12-21 (DES.)	NOME DA EMPRESA ROMO - PAVIMENTADORA LTDA	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 329/2022

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS (m²)									3.445.653,42	
1.1.			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO ZONA NORTE					-	2.466,20	
1.1.1.	COMP	001	SERVIÇOS PRELIMINARES					-	2.466,20	
			PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	5,12			481,68	2.466,20	RA
1.2.			URBANISMO					-	218.764,18	
1.2.1.	COMP	002	RAMPA DE ACESSIBILIDADE PADRÃO PMB (CONFORME PROJETO), ESCLUSIVE DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	UNID.	49,00			166,78	8.172,22	RA
1.2.2.	COMP	002	RAMPA DE ACESSIBILIDADE PADRÃO PMB (CONFORME PROJETO), ESCLUSIVE DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	UNID.	78,00			166,78	13.008,84	RA
1.2.3.	COMP	002	RAMPA DE ACESSIBILIDADE PADRÃO PMB (CONFORME PROJETO), ESCLUSIVE DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	UNID.	30,00			166,78	5.003,40	RA
1.2.4.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO, COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM EBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	128,01			830,96	106.371,19	RA
1.2.5.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	92,29			830,96	76.689,30	RA
1.2.6.	SINAPI	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	20,09			147,52	2.963,68	RA
1.2.7.	SINAPI	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	28,29			147,52	4.173,34	RA
1.2.8.	SINAPI	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	12,31			147,52	1.815,97	RA
1.2.9.	SINAPI	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	20,09			9,33	187,44	RA
1.2.10.	SINAPI	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	28,29			9,33	263,95	RA
1.2.11.	SINAPI	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	12,31			9,33	114,85	RA

24/10/2022
1/4



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 895191	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	Apelido do Empreendimento RECAPE ZONA NORTE
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 12-21 (DES.)	NOME DA EMPRESA ROMO - PAVIMENTADORA LTDA	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 329/2022

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS (m²)									3.445.653,42	
1.3.			RECAPE ASFÁLTICO						3.015.749,70	
1.3.1.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	29.015,62			3,12	90.528,73	RA
1.3.2.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	35.337,64			3,12	110.253,44	RA
1.3.3.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	25.375,38			3,12	79.171,19	RA
1.3.4.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	435,23			1.463,82	637.098,38	RA
1.3.5.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	528,25			1.463,82	773.262,92	RA
1.3.6.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	380,63			1.463,82	557.173,81	RA
1.3.7.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	145,08			1.463,82	212.371,01	RA
1.3.8.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	176,08			1.463,82	257.749,43	RA
1.3.9.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	126,87			1.463,82	185.714,84	RA
1.3.10.	SINAPI	100966	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 30000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO, UNIDADE (TXKM). AF_07/2020	TXKM	57.026,95			0,62	35.356,71	RA
1.3.11.	SINAPI	100966	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	66.577,83			0,62	41.278,25	RA
1.3.12.	SINAPI	100966	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	57.727,41			0,62	35.790,99	RA
1.4.			SINALIZAÇÃO DE TRANSITO						97.821,46	



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 895191	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO RECAPE ZONA NORTE
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 12-21 (DES.)	NOME DA EMPRESA ROMO - PAVIMENTADORA LTDA	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 329/2022

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS (m²)									3.445.653,42	
1.4.1.	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	556,40			30,09	16.742,08	RA
1.4.2.	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	434,90			30,09	13.086,14	RA
1.4.3.	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	955,95			30,09	28.764,54	RA
1.4.4.	COMP	003	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA-CIRCULO (0,1964 m²/und)+SUPORTE METÁLICO	UN	20,00			560,41	11.208,20	RA
1.4.5.	COMP	003	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA FIXADA EM POSTE DE AÇO GALVANIZADO3" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID.	19,00			560,41	10.647,79	RA
1.4.6.	COMP	003	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA FIXADA EM POSTE DE AÇO GALVANIZADO3" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID.	31,00			560,41	17.372,71	RA
1.5.			SERVIÇOS FINAIS						108.782,04	
1.5.1.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	18.256,03			2,27	41.441,19	RA
1.5.2.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	14.507,81			2,27	32.932,73	RA
1.5.3.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	15.157,76			2,27	34.408,12	RA
1.6.			ENSaios TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)						2.069,84	
1.6.1.	SEIL/2016	74022/27	ENSAIO DO CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DO LIGANTE BETUMINOSO	UN	1,00			70,10	70,10	RA
1.6.2.	SEIL/2016	74022/27	ENSAIO DO CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DO LIGANTE BETUMINOSO	UN	1,00			70,10	70,10	RA
1.6.3.	SEIL/2016	74022/27	ENSAIO DO CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DO LIGANTE BETUMINOSO	UN	2,00			70,10	140,20	RA
1.6.4.	SEIL/2016	74022/35	ENSAIO DE PORCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1,00			129,47	129,47	RA
1.6.5.	SEIL/2016	74022/35	ENSAIO DE PORCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1,00			129,47	129,47	RA
1.6.6.	SEIL/2016	74022/35	ENSAIO DE PORCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	2,00			129,47	258,94	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 895191	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO RECAPE ZONA NORTE
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 12-21 (DES.)	NOME DA EMPRESA ROMO - PAVIMENTADORA LTDA	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 329/2022

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS (m²)									3.445.653,42	
1.6.7.	SEIL/2016	74022/53	ENSAIO DO CONTROLE DE GRAU DE COMPACTÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UN	1,00			75,04	75,04	RA
1.6.8.	SEIL/2016	74022/53	ENSAIO DO CONTROLE DE GRAU DE COMPACTÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UN	1,00			75,04	75,04	RA
1.6.9.	SEIL/2016	74022/53	ENSAIO DO CONTROLE DE GRAU DE COMPACTÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UN	2,00			75,04	150,08	RA
1.6.10.	SEIL/2016	74022/56	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	1,00			61,15	61,15	RA
1.6.11.	SEIL/2016	74022/56	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	1,00			61,15	61,15	RA
1.6.12.	SEIL/2016	74022/56	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	2,00			61,15	122,30	RA
1.6.13.	DAER/RS	5.1	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DE AGREGADO	UN	1,00			115,72	115,72	RA
1.6.14.	DAER/RS	5.1	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DE AGREGADO	UN	1,00			115,72	115,72	RA
1.6.15.	DAER/RS	5.1	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DE AGREGADO	UN	2,00			115,72	231,44	RA
1.6.16.	DAER/RS	7.1	EXTRAÇÃO DO CORPO DE PROVA DO CONCRETO ASFÁLTICO COM SONDA ROTATIVA	UN	1,00			65,98	65,98	RA
1.6.17.	DAER/RS	7.1	EXTRAÇÃO DO CORPO DE PROVA DO CONCRETO ASFÁLTICO COM SONDA ROTATIVA	UN	1,00			65,98	65,98	RA
1.6.18.	DAER/RS	7.1	EXTRAÇÃO DO CORPO DE PROVA DO CONCRETO ASFÁLTICO COM SONDA ROTATIVA	UN	2,00			65,98	131,96	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

BANDEIRANTES/PR
Local
terça-feira, 22 de outubro de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS
CREA/CAU: 164589/D
ART/RRT: 1720241356710

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS
Data: 23/10/2024 09:45:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RECURSO

↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

76
8
485
9

Bandeirantes, 18 de Dezembro de 2024.

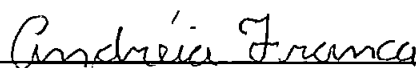
Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar o pedido de **PEDIDO DE GLOSA E REMANESCENTE DA OBRA - EMPRESA ROMO REFERENTE AO CONTRATO Nº329/2022 DA CONCORRENCIA Nº06/2022 RECAPE ASFÁLTICA EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

72
0
1196
9

Bandeirantes, 18 de Dezembro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: para **PEDIDO DE GLOSA E REMANESCENTE DA OBRA - EMPRESA ROMO REFERENTE AO CONTRATO Nº329/2022 DA CONCORRENCIA Nº06/2022 RECAPE ASFÁLTICA EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, Conforme documentos em anexo.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

Rua Frei Rafael Proner, 1.457 – Centro - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.43 3542-4525
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

Bandeirantes, 18 de Dezembro de 2024.

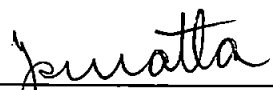
Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PEDIDO DE GLOSA E REMANESCENTE DA OBRA - EMPRESA ROMO REFERENTE AO CONTRATO Nº329/2022 DA CONCORRENCIA Nº06/2022 RECAPE ASFÁLTICA EM CBUQ, ACESSIBILIDADE, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR,

1.1. Conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Agentes de contratações para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

74
0
488
0

OFÍCIO: 064/2024

Bandeirantes, 18 de Outubro 2024

Assunto: Glosa das Ruas e Revisão das Rampas de Acessibilidade na Obra de Recapeamento da Zona Norte.

Prezado(a) MESSIAS,

Em atenção à obra de recapeamento da Zona Norte e considerando a importância de garantir a máxima qualidade e acessibilidade nas intervenções realizadas, vimos por meio deste ofício informar que identificamos a necessidade de glosar algumas Ruas associadas ao projeto. Onde ao decorrer o processo até o presente momento as ruas passaram por reparos pela administração tornando assim inviáveis refaze-las.

Após uma avaliação minuciosa dos locais destinados às rampas de acessibilidade, identificamos que as áreas indicadas não atendem adequadamente às necessidades de acessibilidade previstas nas normas técnicas e regulamentações vigentes. Algumas áreas apresentam obstruções ou obstáculos que impedem a circulação fluida e segura nas rampas, prejudicando a acessibilidade.

É importante destacar que o projeto foi elaborado há alguns anos, e desde então, houve mudanças pelos moradores como novos portões, plantio de arvores e até Demolições de calçada.

Portanto, solicitamos que:

Seja feita a **glosa das ruas** indicadas nos croquis abaixo e também **as rampas** mencionadas, devido à necessidade de readequação dos projetos.

Segue abaixo croqui das ruas, imagens do local das rampas, memorial de calculo, croqui das rampas;



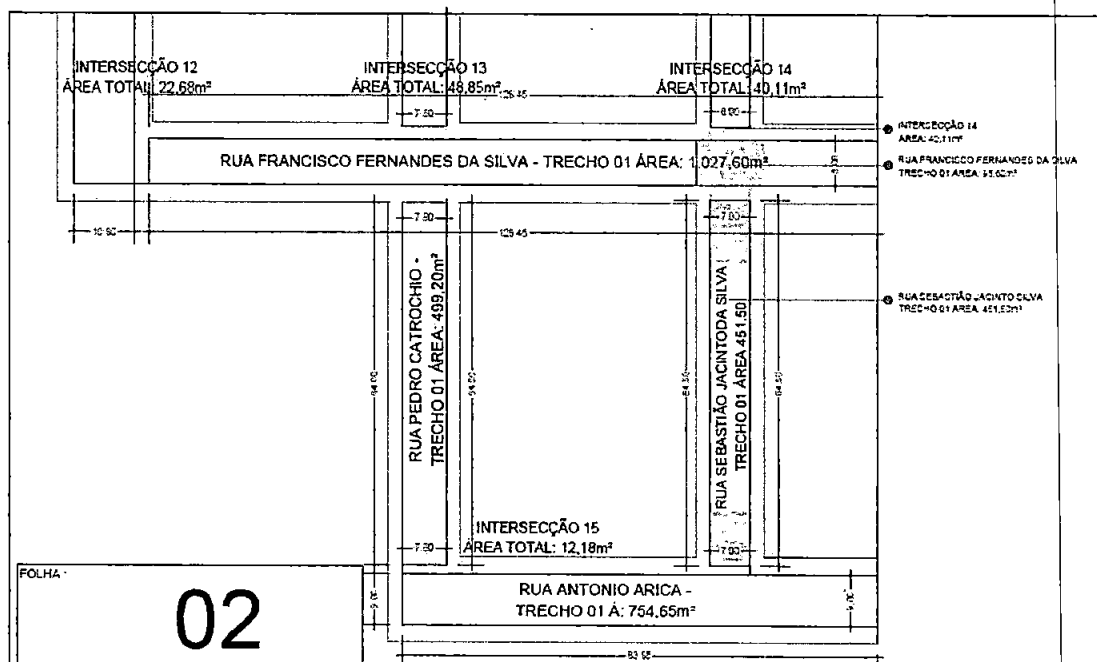
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

75
9
480
0

RECAPE ASFALTICO CBUQ

CONJUNTO HABITACIONAL MARIO SERGIO DA SILVA



2

CROQUI 01

O Recape nesses trechos se torna inviável, pois identificamos problemas significativos na infraestrutura de drenagem que precisam ser resolvidos antes de qualquer trabalho de recapeamento.

NA FOLHA 02 DOS PROJETOS REMANESCENTES.

RUA FRANCISCO FERNANDES DA SILVA – ÁREA 95,60M²

RUA SEBASTIÃO JACINTO SILVA TRECHO 01 - ÁREA 451,50M²

INTERSECÇÃO 14 – ÁREA 40,11M²

TOTALIZANDO 587,21 M²

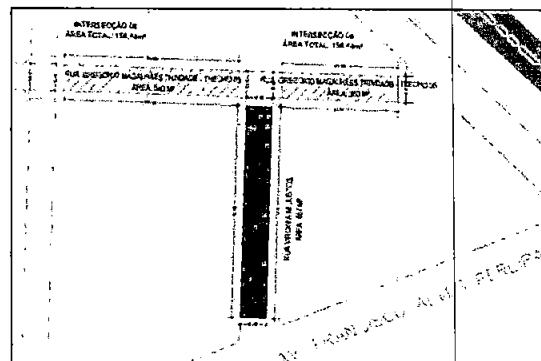
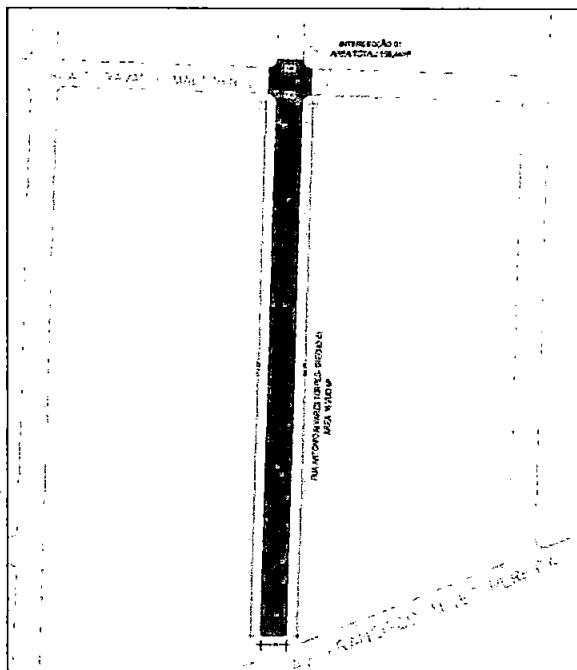


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RECAPE ASFALTICO CBUQ
JARDIM PARAISO

08



CROQUI 02

O Recape nesses trechos se torna inviável, onde ao decorrer o processo até o presente momento as ruas passaram por reparos pela administração.

NA FOLHA 08 DOS PROJETOS REMANSCENTES.

RUA ANTONIO ALVARES TORRES TRECHO 01 AREA 1656,63M²

INTERSECÇÃO 01 – ÁREA 156,44

RUA VIRGINIA M. JUSTOS AREA 657 M²

TOTALIZANDO 2.470,07M²



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

77
0
nal
0

A glosa de rampas, serão; 29 rampas do Conjunto Habitar Brasil, 14 no Conjunto Mario Sérgio, 28 rampas da Vila Macedo e 60 rampas no Jardim Paraíso.

IMAGENS DOS LOCAIS DAS RAMPAS A SER GLOSADA DA PRANCHA 11 VILA MACEDO.

IMAGEM 01 (Fonte Fiscal).



Ambos os lados tem portão de acesso de veículos .

IMAGEM 02 (Fonte Fiscal).



Meio fio direito com altura superior a 30 cm, se rebaixar a calçada fica inacessível.

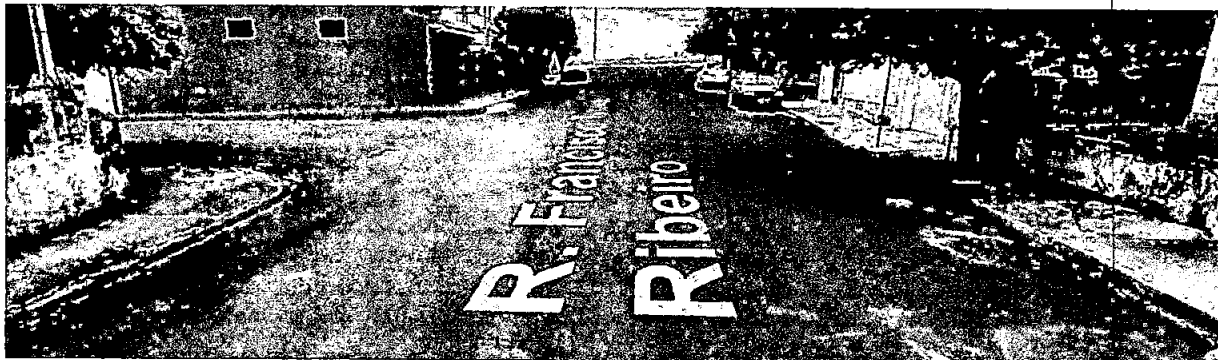


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

28
9
192
9

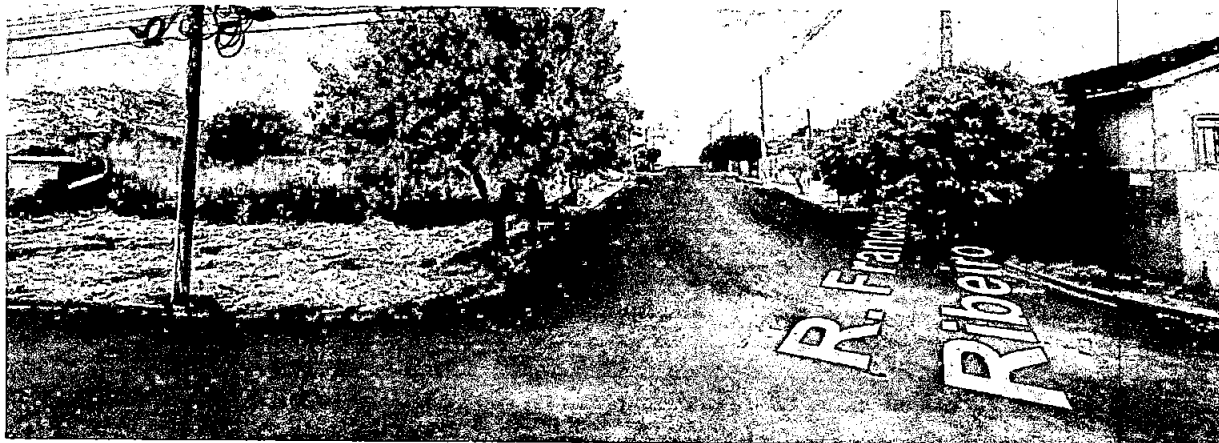
IMAGEM 03 (Fonte Fiscal).



Meio fio com tubulações de água pluvial , rebaixar a guia obstruira a saída.

IMAGEM 04 (Fonte Fiscal)

5



Lado direito vamos fazer, lado esquerdo não tem passeio acessível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

79
0
423
0

IMAGEM 05 (Fonte Fiscal).



Lado esquerdo com portao de acesso.

IMAGEM 06 (Fonte Fiscal)

6



Arvores e tubos de agua pluvial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

80
0
444
0

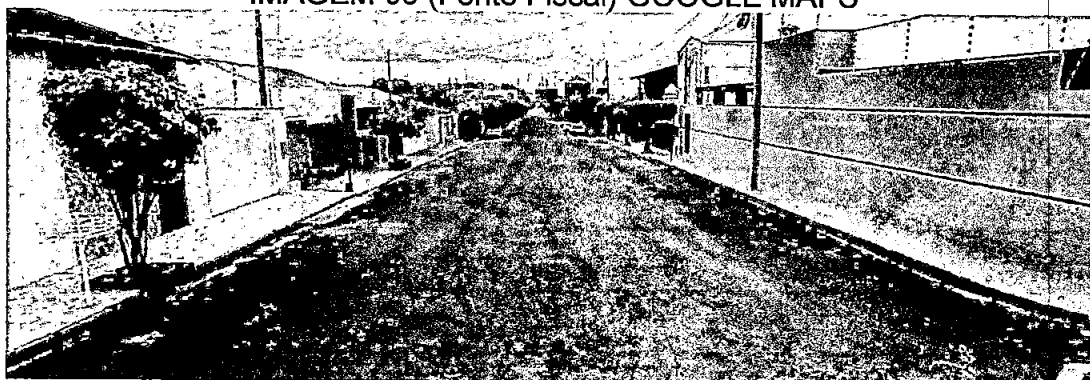
IMAGEM 07 (Fonte Fiscal). GOOGLE MAPS



Duas arvores uma em cada esquina, tornando inviável a acessibilidade.

7

IMAGEM 08 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Arvore e portão de acesso a veículos e pedestres.

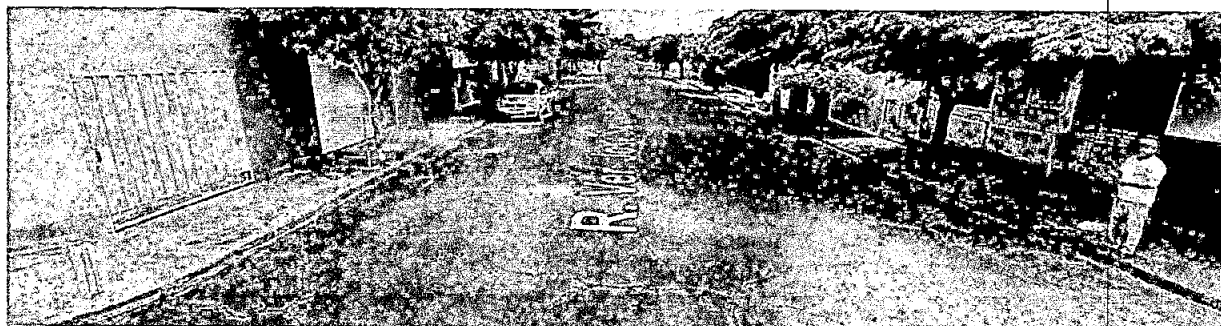


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

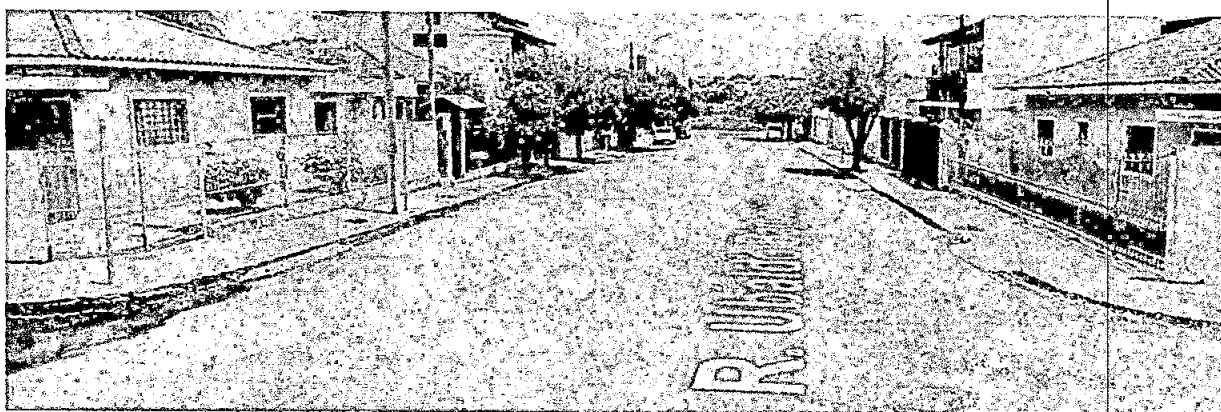
96
0
495
0

IMAGEM 09 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Portao de acesso a vaiculos.

IMAGEM 10 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Portões de acesso de veiculos.

8

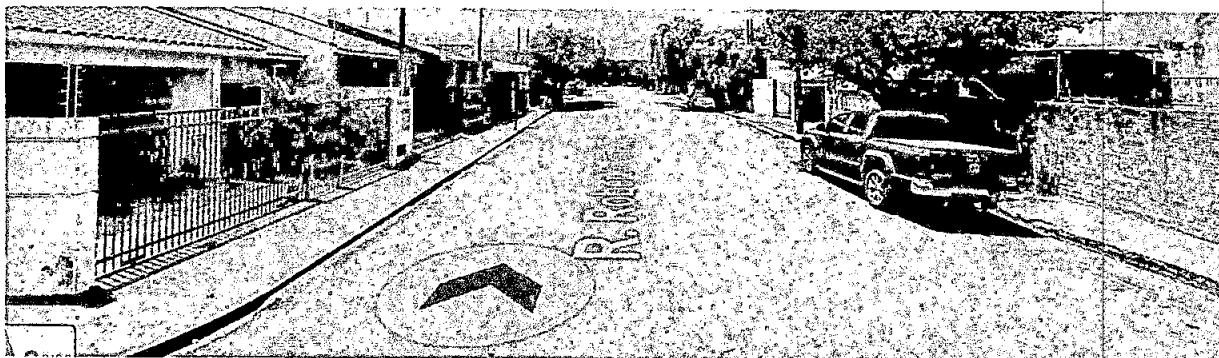


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

82
9
u46
J

IMAGEM 11 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Portão de acesso de veículos

IMAGEM 12 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Portao de acesso de veiculos.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

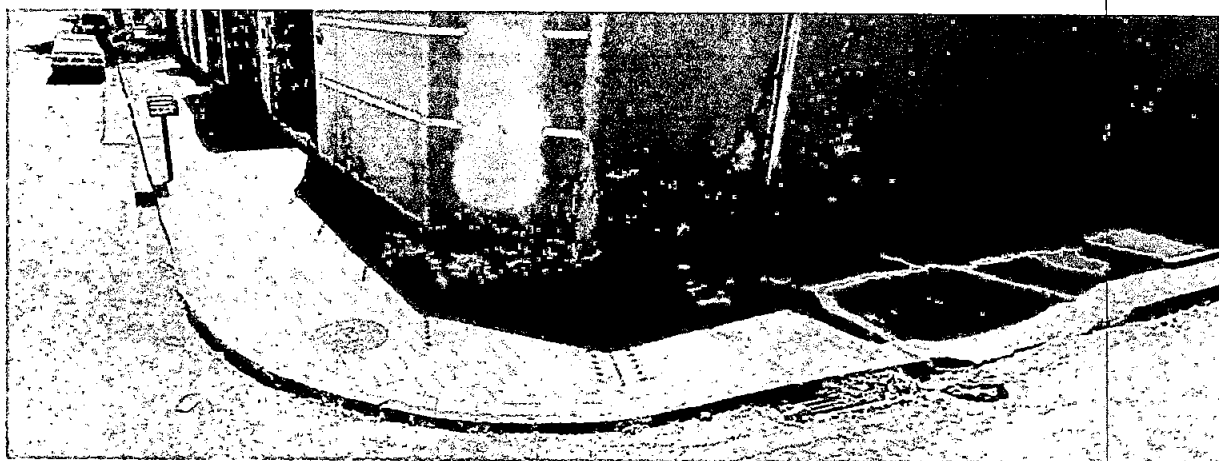
83
497

IMAGENS DOS LOCAIS DAS RAMPAS A SER GLOSADA DA PRANCHA 09

JARDIM PARAÍSO.

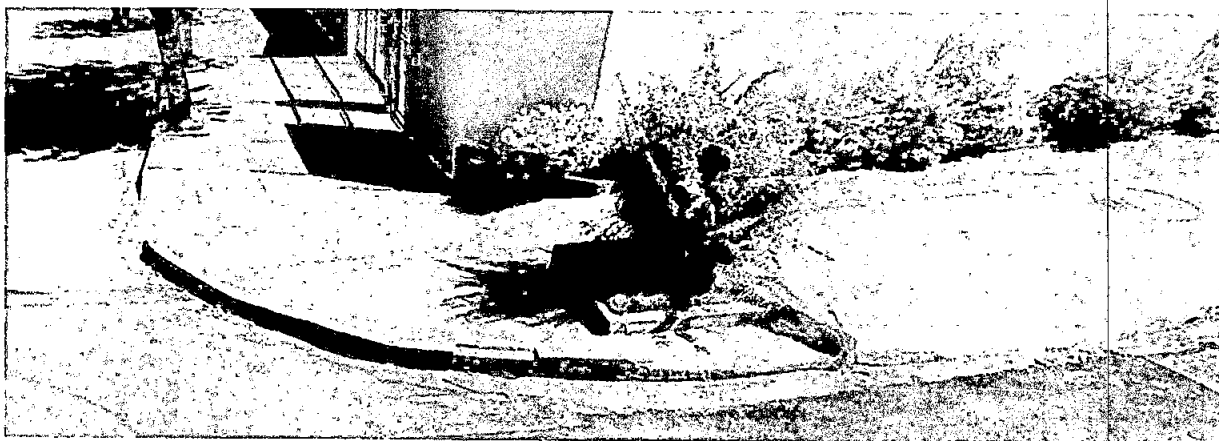
Calçadas já acessíveis com rampa menores, inviável a demolição para construir outras.

IMAGEM 01 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Rampas existentes.

IMAGEM 02 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Rampas existentes.

IMAGEM 03 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

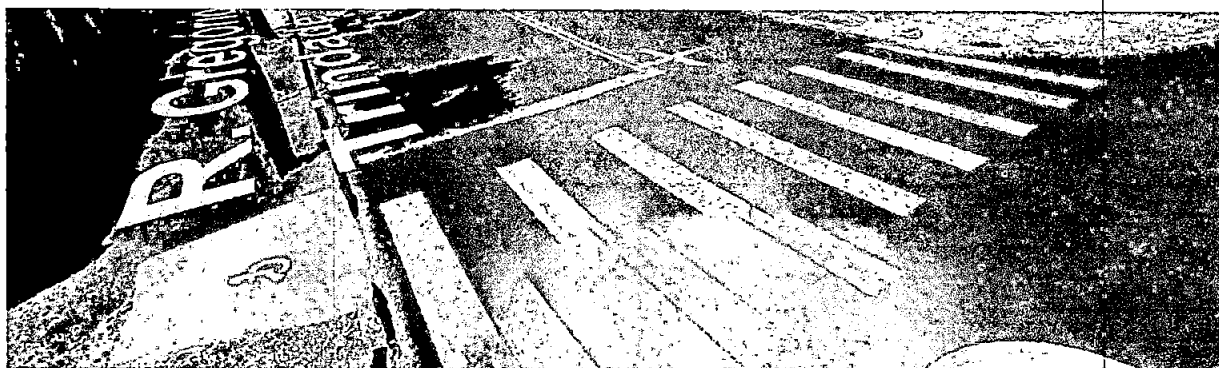
84
248
D



Rampas existentes.

IMAGEM 04 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS

11



Rampas existentes.

IMAGENS DOS LOCAIS DAS RAMPAS A SER GLOSADA DA PRANCHA 06

HABITAR BRASIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

85
9
49a
0

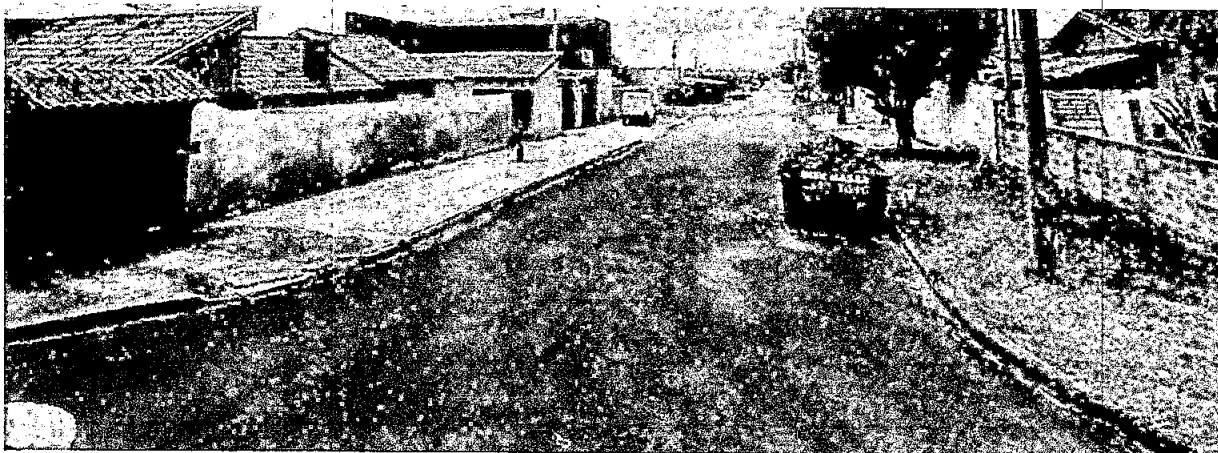
IMAGEM 01 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



12

Portão de carga e descarga .

IMAGEM 02 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Portão de acesso a vaiculos e sem passeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

86
500
0

IMAGEM 03 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Portão de acesso de veículos.

IMAGEM 04 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Portões de acesso de veículos.

IMAGEM 05 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

87
501
D

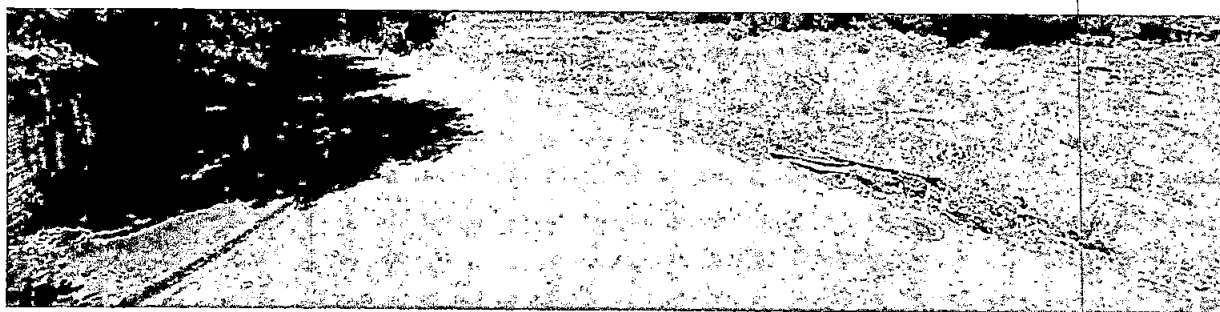
Portão de acesso de veículos.

IMAGEM 06 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Portões de acesso de veículos.

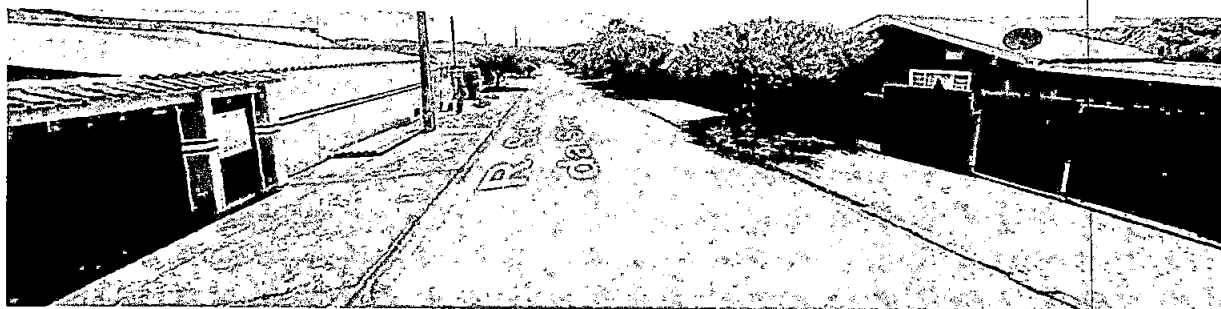
IMAGEM 07 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



14

Dois lados sem passeio.

IMAGEM 08 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

78
502
D

Portões de acesso de veículos.

IMAGEM 09 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Portão de acesso de veículos.

IMAGEM 10 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Portões de acesso de veículos.

15

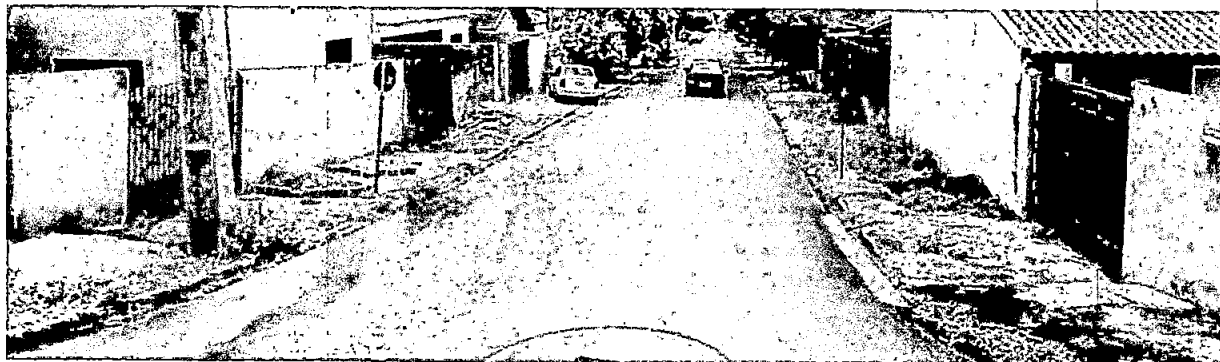


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

89
507

IMAGEM 11 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Portões de acesso de veículos.

IMAGEM 12 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS

16



Portão de acesso de veículos.

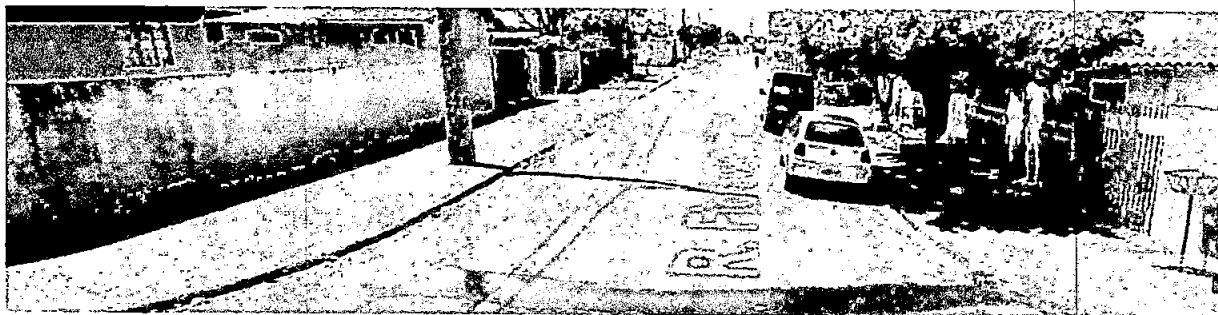


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

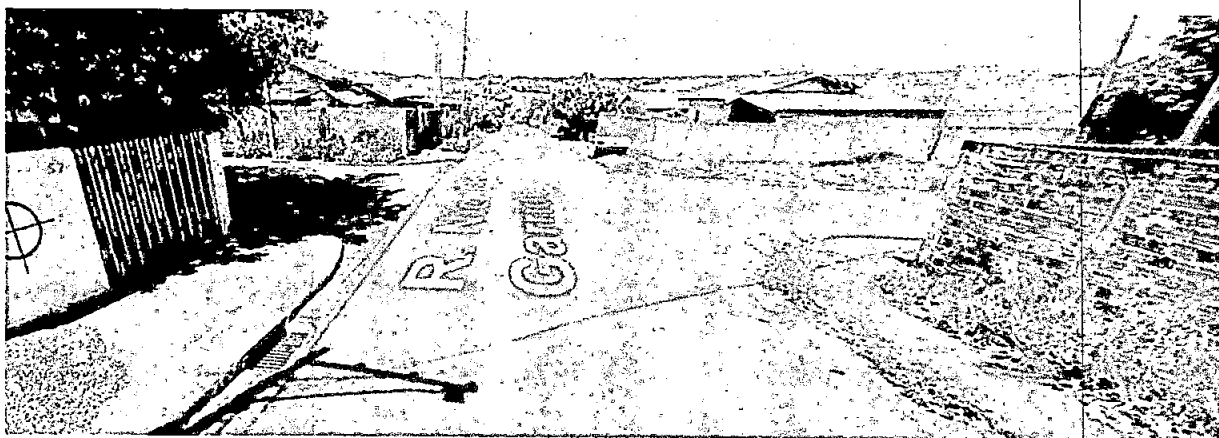
90
8
504
Q

IMAGEM 13 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS.



Portões de acesso de veículos.

IMAGEM 14 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Portões de acesso de veículos.

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

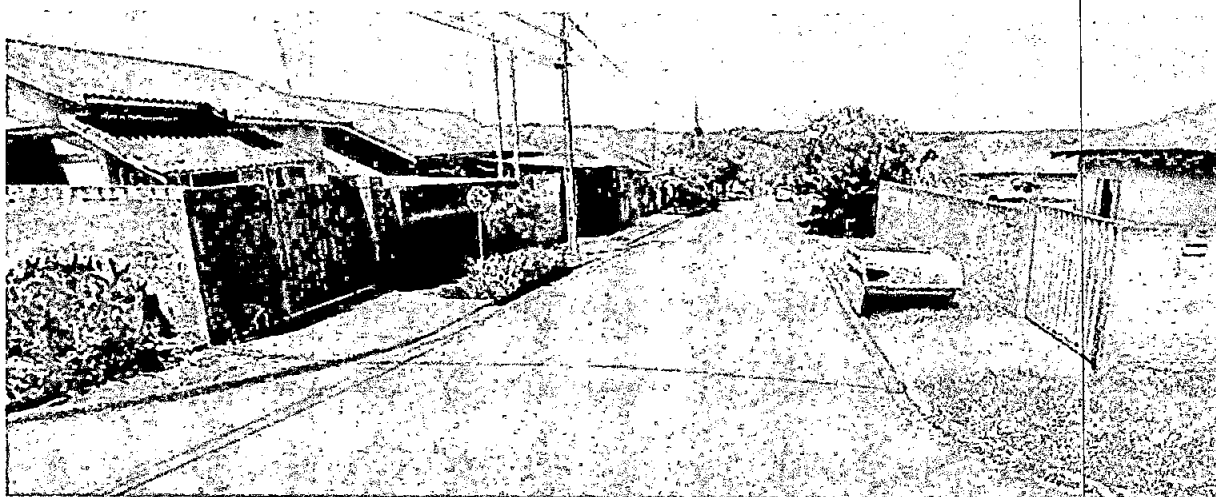
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

91
9
505
D

IMAGEM 15 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS.



IMAGEM 16 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS.



18

Portões de acesso de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

92
506

IMAGEM 17 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS.



Portão de acesso de veículos.

IMAGEM 18 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS.



Portões de acesso de veículos e desnível do terreno.

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

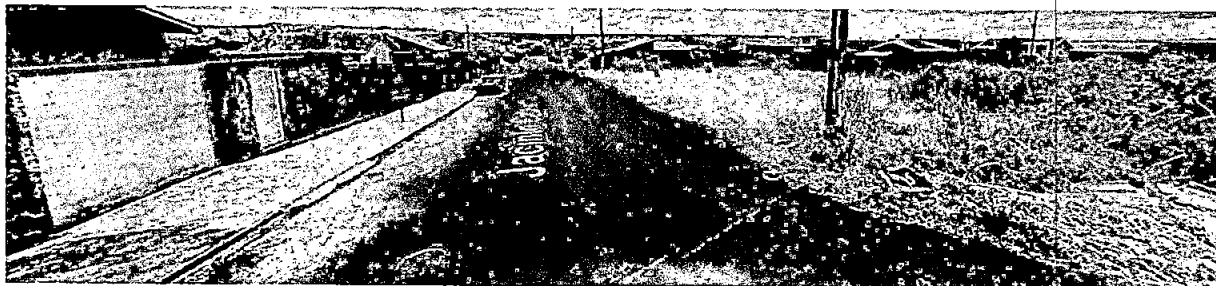
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

93
8
509
0

IMAGENS DOS LOCAIS DAS RAMPAS A SER GLOSADA DA PRANCHA 03

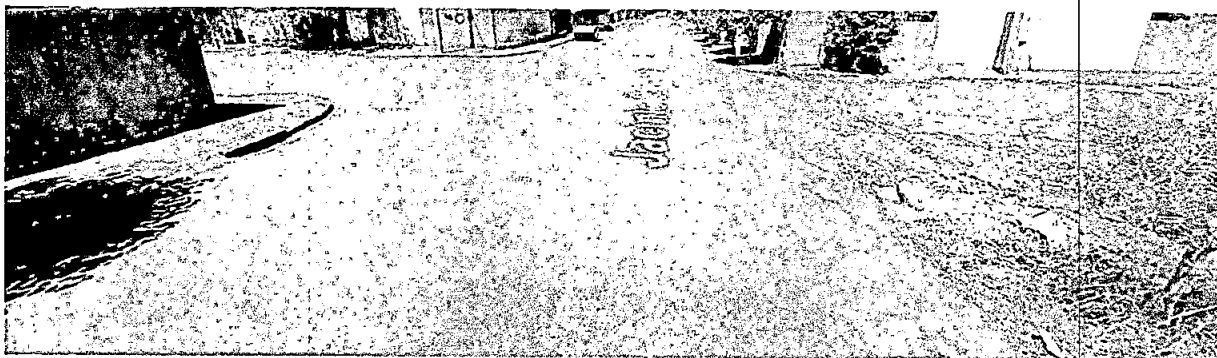
MARIO SERGIO DA SILVA.

IMAGEM 01 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS.



Portões de acesso de veículos e sem passeio.

IMAGEM 02 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS.



Sem passeio e boca de lobo.

IMAGEM 03 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS.



Portões de acesso de veículos.

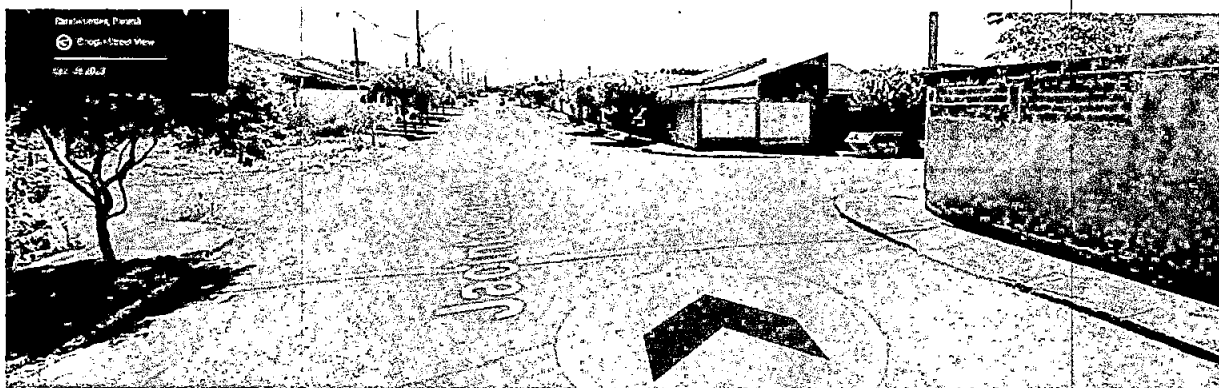


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

94
0
508
0

IMAGEM 04 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



rampas menores já existente.

IMAGEM 05 (Fonte Fiscal) GOOGLE MAPS



Se a residência está abaixo do nível da rua, realmente rebaixar a guia do meio-fio pode permitir a entrada de água, especialmente em dias de chuva intensa

IMAGEM 06 (Fonte Fiscal) LADO ESQUERDO

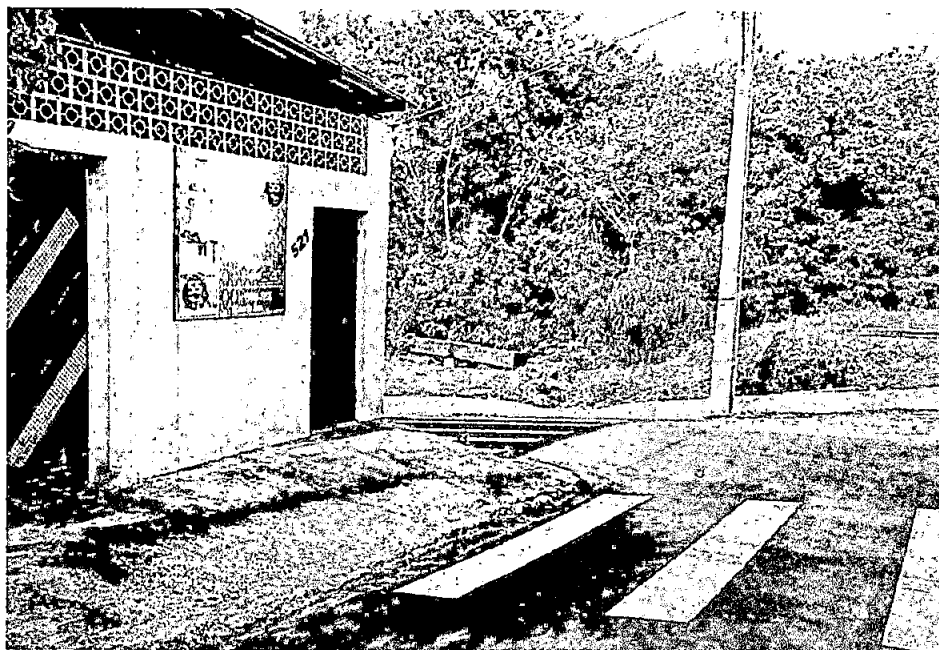
21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

95
509
0



Passeio irregular para acessibilidade

IMAGEM 06 (Fonte Fiscal) LADO DIREITO



Portão de acesso de veículos.

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Referente ao croqui 02:

REDEFINIR AGRUPADORES DE EVENTOS						ADICIONAR 5 FRENTES		EXCLUIR 5 FRENTES	
Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade		33	34		
12									
13									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									
32									
33									
34									
35									
36									
37									
38									
39									
40									
41									
42									
43									

AW34- 3.784,04 – 2.470,07= 1.314,00

AX34- Retirada da segunda pintura de ligação 3.784,07 – 2.470,07= 1.314,00

AW37- AW34 X 0,03 espessura da capa 1.314 x 0,03= 39,42

AW40- AW34 X 0,01 espessura do reperfilamento 1.314 x 0,01= 13,44

AW43- AW37 + AW40 X 2,5(DENSIDADE) X 41KM= 5.387,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

98
8
517
0

Referente as rampas:

CAIXA PLO - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Módulo de Cálculo - CGU

APÊNDICE DO EMPREENDIMENTO
RECAPE ZONA NORTE

Nº SICOVY: 89591 Nº OPERA: 0

REDEFINIR AGRUPADORES DE EVENTOS ADICIONAR A FRENTE EXCLUIR A FRENTE

Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1.1	RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS (m²) EMPREENDIMENTO ZONA NORTE	m²	17.143,34
2	1.1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
3	1.1.1.1	PLACA DE OBRAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	5,32
4	1.1.1.2	LIBERANDO		
5	1.2	RAMPA DE ACESSIBILIDADE PADRÃO PVB (CONFORME PROJETO)	UNID.	45,00
6	1.2.1	ESCLUSÃO DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	UNID.	75,00
7	1.2.2	RAMPA DE ACESSIBILIDADE PADRÃO PVB (CONFORME PROJETO)	UNID.	75,00
8	1.2.3	ESCLUSÃO DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	UNID.	30,00
9	1.2.4	EXECUÇÃO DE PASSADOURO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDOADO ALCO, FEITO EM CERRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL NÃO APRECIADO AF. 07/2015	m³	128,01
10	1.2.5	EXECUÇÃO DE PASSADOURO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDOADO ALCO, FEITO EM CERRA, ACABAMENTO SEM REAPROVEITAMENTO AF. 02/2017	m³	32,29
11	1.2.6	DEMOLIÇÃO DE LAJES DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO AF. 02/2017	m³	20,09
12	1.2.7	DEMOLIÇÃO DE LAJES DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO AF. 02/2017	m³	26,29
13	1.2.8	DEMOLIÇÃO DE LAJES DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO AF. 02/2017	m³	12,91
14	1.2.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 NP, CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CARGA DE 0,30 m³ / 111 HP) E DESCARGA LIMP (UNIDADE: M3)	m³	20,09
15	1.2.10	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 NP, CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CARGA DE 0,30 m³ / 111 HP) E DESCARGA LIMP (UNIDADE: M3)	m³	26,29
16	1.2.11	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 NP, CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CARGA DE 0,30 m³ / 111 HP) E DESCARGA LIMP (UNIDADE: M3)	m³	12,91

CAIXA PLO - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Módulo de Cálculo - CGU

APÊNDICE DO EMPREENDIMENTO
RECAPE ZONA NORTE

Nº SICOVY: 89591 PROPONE: PREFEITURA

REDEFINIR AGRUPADORES DE EVENTOS ADICIONAR A FRENTE EXCLUIR A FRENTE

Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1.1	RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS (m²) EMPREENDIMENTO ZONA NORTE	m²	17.143,34
2	1.1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
3	1.1.1.1	PLACA DE OBRAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	5,32
4	1.1.1.2	LIBERANDO		
5	1.2	RAMPA DE ACESSIBILIDADE PADRÃO PVB (CONFORME PROJETO)	UNID.	45,00
6	1.2.1	ESCLUSÃO DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	UNID.	75,00
7	1.2.2	RAMPA DE ACESSIBILIDADE PADRÃO PVB (CONFORME PROJETO)	UNID.	75,00
8	1.2.3	ESCLUSÃO DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	UNID.	30,00
9	1.2.4	EXECUÇÃO DE PASSADOURO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDOADO ALCO, FEITO EM CERRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL NÃO APRECIADO AF. 07/2015	m³	128,01
10	1.2.5	EXECUÇÃO DE PASSADOURO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDOADO ALCO, FEITO EM CERRA, ACABAMENTO SEM REAPROVEITAMENTO AF. 02/2017	m³	32,29
11	1.2.6	DEMOLIÇÃO DE LAJES DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO AF. 02/2017	m³	20,09
12	1.2.7	DEMOLIÇÃO DE LAJES DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO AF. 02/2017	m³	26,29
13	1.2.8	DEMOLIÇÃO DE LAJES DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO AF. 02/2017	m³	12,91
14	1.2.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 NP, CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CARGA DE 0,30 m³ / 111 HP) E DESCARGA LIMP (UNIDADE: M3)	m³	20,09
15	1.2.10	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 NP, CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CARGA DE 0,30 m³ / 111 HP) E DESCARGA LIMP (UNIDADE: M3)	m³	26,29
16	1.2.11	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 NP, CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CARGA DE 0,30 m³ / 111 HP) E DESCARGA LIMP (UNIDADE: M3)	m³	12,91

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ad
0
517
0

CAIXA PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES				
Memória de Cálculo - OGU				
1	2	3	4	5
6	7	8	9	10
APELIDO DO EMPREENDIMENTO			Nº SICONV	PROPONE
RECAPE ZONA NORTE			85931	PREFEITURA
REDEFINIR AGRUPADORES DE EVENTOS ADICIONAR 8 FRENTES EXCLUIR 8 FRENTES				
Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS (m²)		4,04
1	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1	1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	5,12
1	1.1.2	URBANISMO		
1	1.2.1	RAMPA DE ACESSIBILIDADE PADRÃO PMB (CONFORME PROJETO), EXCLUSIVAMENTE DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	UNID.	49,00
1	1.2.2	RAMPA DE ACESSIBILIDADE PADRÃO PMB (CONFORME PROJETO), EXCLUSIVAMENTE DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	UNID.	78,00
1	1.2.3	EXCLUSIVAMENTE DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	UNID.	30,00
1	1.2.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO, COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM EBRÁ, ACABAMENTO CONVENCIONAL NÃO ARMADO, AF. 07/2018	M3	128,01
1	1.2.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	M3	20,09
1	1.2.6	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	M3	28,29
1	1.2.7	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	M3	12,31
1	1.2.8	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³, CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF. 07/2020	M3	20,09
1	1.2.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³, CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF. 07/2020	M3	28,29
1	1.2.10	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³, CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF. 07/2020	M3	12,31

CAIXA PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES				
Memória de Cálculo - OGU				
1	2	3	4	5
6	7	8	9	10
APELIDO DO EMPREENDIMENTO			Nº SICONV	PROPONE
RECAPE ZONA NORTE			85931	PREFEITURA
REDEFINIR AGRUPADORES DE EVENTOS ADICIONAR 8 FRENTES EXCLUIR 8 FRENTES				
Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS (m²)		4,04
1	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1	1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	5,12
1	1.1.2	URBANISMO		
1	1.2.1	RAMPA DE ACESSIBILIDADE PADRÃO PMB (CONFORME PROJETO), EXCLUSIVAMENTE DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	UNID.	49,00
1	1.2.2	RAMPA DE ACESSIBILIDADE PADRÃO PMB (CONFORME PROJETO), EXCLUSIVAMENTE DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	UNID.	78,00
1	1.2.3	EXCLUSIVAMENTE DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	UNID.	30,00
1	1.2.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO, COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM EBRÁ, ACABAMENTO CONVENCIONAL NÃO ARMADO, AF. 07/2018	M3	128,01
1	1.2.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	M3	20,09
1	1.2.6	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	M3	28,29
1	1.2.7	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	M3	12,31
1	1.2.8	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³, CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF. 07/2020	M3	20,09
1	1.2.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³, CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF. 07/2020	M3	28,29
1	1.2.10	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³, CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF. 07/2020	M3	12,31

26

AS20- GLOSA DAS RAMPAS DO HABITAR BRASIL - 78-29= 49 RAMPAS

AS25- AREA² DA RAMPA * ESPESSURA DA DEMOLIÇÃO * QUANTIDADES DE RAMPAS EXECUTADAS

10,20M² X 0,04 X 49=20,09

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4525 CNPJ 76.235.753/0001-48
E-mail: obras@bandeirantes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

100
J
514
J

AS28- RETIRADA DE ENTULHO DE DEMOLIÇÃO DA AS25

AI21- GLOSA DAS RAMPAS DO MÁRIO SERGIO – 92-14=78 RAMPAS

AI26- QUANTIDADE DE DEMOLIÇÃO DE APENAS 69 RAMPAS, POIS AS OUTRAS 9 NÃO PRECISAM SER DEMOLIDA, POIS O LOCAL JÁ ESTA CORRETO APENAS PARA EXECUÇÃO;

AI29- RETIRADA DE ENTULHO DE DEMOLIÇÃO DA AI26

BA22- GLOSA DE TODAS AS RAMPAS DO JARDIM PARAÍSO

BA27- GLOSA DE TODA DEMOLIÇÃO DO JARDIM PARAÍSO

BA30- GLOSA DE TODA RETIRADA DE ENTULHO DO JARDIM PARAÍSO

BL22- GLOSA DAS RAMPAS DA VILA MACEDO

58 – 28 = 30

BL27- AREA² DA RAMPA * ESPESSURA DA DEMOLIÇÃO * QUANTIDADES DE RAMPAS EXECUTADAS

10,20M² X 0,04 X 30=12,31

BL30- RETIRADA DE ENTULHO DE DEMOLIÇÃO DA BL27.

OBS: ALGUMAS CELULAS NÃO BATEM O CALCULO CORRETO POR ARREDONDAMENTO DO FÓRMULA.

27

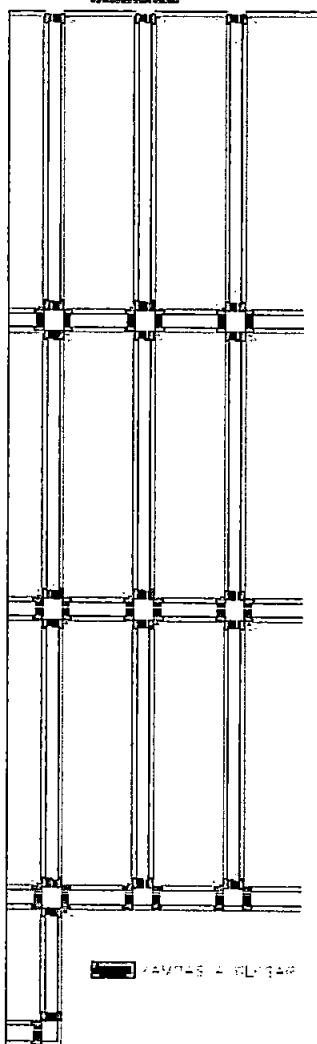


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

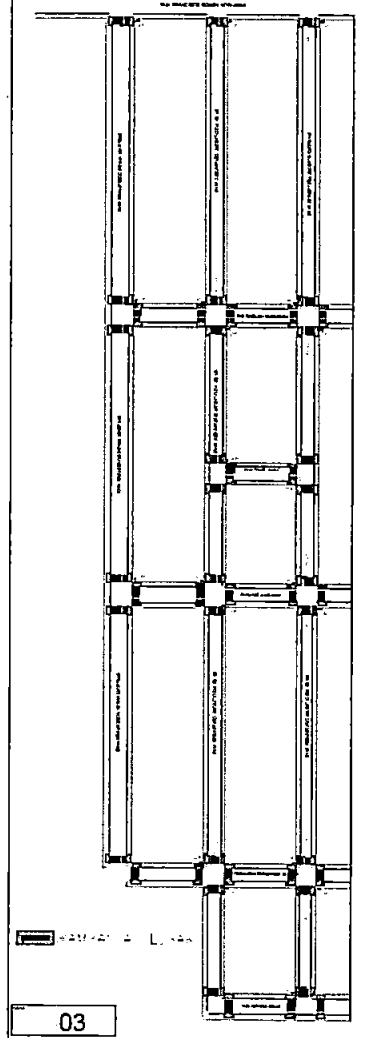
101
0
515
0

SINALIZAÇÕES
CONJUNTO HABITACIONAL HABITAR BRASIL



06

RECAPE ASFALTICO CBUQ
CONJUNTO HABITACIONAL MARIO SERGIO DA SILVA



03

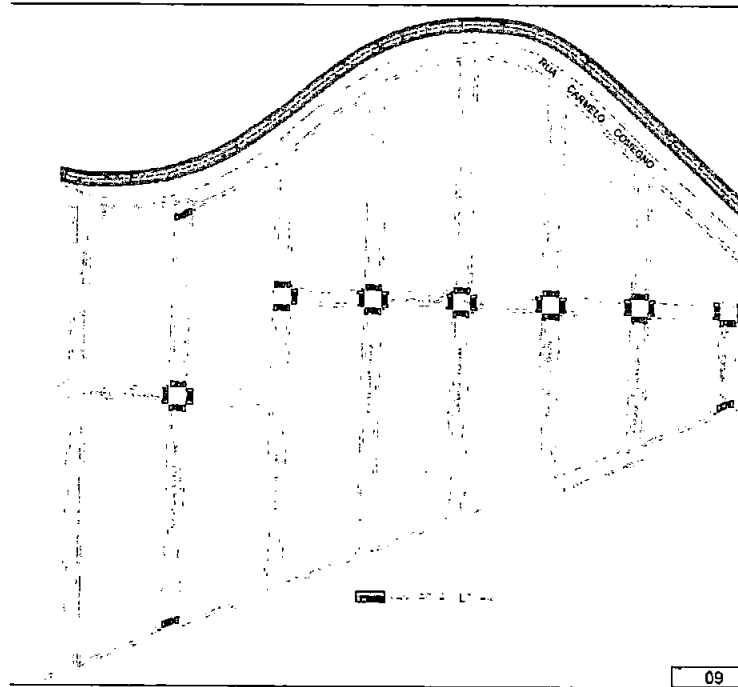


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

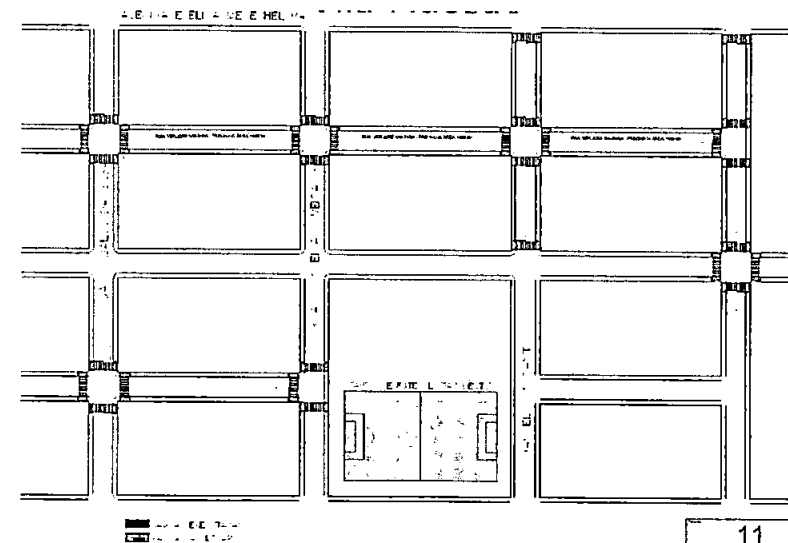
102
8
\$16
0

JARDIM PARAÍSO



29

VILA MACEDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

107
0
\$17
0

Lembrando que este convênio está regido por um acordo extrajudicial, o que impossibilita qualquer alteração no projeto, incluindo mudanças de localização. Portanto, as opções disponíveis são: executar o projeto conforme estabelecido ou optar pela glosa.

Em anexo a Prancha 03,06,09 e 11 para melhor identificar as rampas.

Estamos à disposição para discutir os detalhes e colaborar no que for necessário para assegurar que o projeto atenda a todas as exigências e proporcione a acessibilidade adequada. Agradecemos pela atenção e pela prontidão em resolver esta questão com a devida urgência. Aproveitamos o ensejo para remeter votos de estima e apreço.

**ROMULO
RAMALHO
FARIAS:049
50606905**

Assinado de forma
digital por ROMULO
RAMALHO
FARIAS:0495060690
5
Dados: 2024.10.18
15:09:31 -03'00'

30

RÔMULO RAMALHO FARIAS

Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Engenheiro Civil – CREA 179716/D

Portaria 14.387/2024

ILMO SR.

MESSIAS ANACLETO ROSA JUNIOR.

COORDENADOR CENTR. FILIAL.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 800
Ano 2024
Página 20 de
30

104
8
518
9

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 28 de Maio de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

TERMOS

ACORDO EXTRAJUDICIAL

Contrato – 329/2022-PMB

**Procedimento administrativo para apuração de
responsabilidade nº 163-2022**

ROMO – PAVIMENTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 27.737.464/0001-31, com sede localizada na Rodovia PRC 466, s/n, km 182, CEP: 85.200-000, na cidade de Pitanga-PR, neste ato representado por seu sócio/administrador Eder Moreira Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 4.175.692-6/PR e do CPF nº 566.360.839-72, que pode ser encontrado no mesmo endereço acima declinado e **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, aposentado portador da RG nº 3.348.xxx-x-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 486.661.xxx-xx pactuam acordo extrajudicial, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1 - Trata-se de acordo extrajudicial referente ao contrato 329/2022 – PMB, referente ao Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DI-

EDER MOREIRA
ARAUJO:56636083972

Assinado de forma digital por EDER MOREIRA
ARAUJO:56636083972
Data: 2024.05.27 17:20:02 -03'00'

1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 800
Ano 2024
Página 22 de
30

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 28 de Maio de 2024

CLÁUSULA 9 – Os preços dos serviços ficam mantidos conforme planilha inicial do contrato 329/2022 – PMB, efetivado através da Concorrência 06/2022, conforme processo administrativo nº163/2022;

CLÁUSULA 10 – A forma de pagamento fica mantida na forma do contrato 329/2022 – PMB, efetivado através da Concorrência 06/2022;

CLAUSULA 11 – O presente acordo encontra respaldo nos princípios do interesse público, economicidade e eficiência, tendo em vista que a empresa retomará a obra por preço idêntico ao licitado, em menos tempo que o município faria uma nova licitação do remanescente da obra.

CLÁUSULA 12 – As partes ratificam todos os demais termos do contrato 329/2022 – PMB, efetivado através da Concorrência 06/2022;

De livre e espontânea vontade, as partes firmam o presente acordo, fixando a Comarca de Bandeirantes-PR como foro competente.

Bandeirantes, 27 de maio de 2024.

JAEISON RAMALHO Assinado de forma digital
por JAEISON RAMALHO
MATTA:4866615796 MATTA:4866615796
8 Dados: 2024.05.28 10:12:29
-03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta

EDER MOREIRA Assinado de forma digital por EDER MOREIRA
ARAUJO:5663608397 ARAUJO:5663608397
2 DNs: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=SEM
BRANCO, ou=76085620000132, ou=presencial,
cn=EDER MOREIRA ARAUJO:5663608397
Dados: 2024.05.27 17:22:45 -03'00'

ROMO – PAVIMENTADORA LTDA
Eder Moreira Araújo

3



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

107
521
8

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 18/11/2024

Identificador da demanda: 323066

01. Sistemas de Fiscalização - Sistema SIM-AM (regras de importação/fechamento, relatórios, erros)

Demandante

Demandado

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: JACIANI CAROLINA MILANI	Grupo de Responsabilidade: COSIF - Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização

Descrição da Demanda

Boa tarde

Nos surgiu a dúvida de como proceder quanto ao envio do SIM AM, em função das situações mencionadas a seguir: Tínhamos um contrato porém a empresa abandonou a obra e o contrato extinguiu, o município realizou um processo administrativo sancionador, e a empresa questionou o processo por meio judicial em que não obtiveram êxito em suas alegações.

Posteriormente foi feito um acordo extrajudicial, dentro do processo judicial já mencionado, em que as partes acordaram entre si, em resumo, que:

- A empresa concluirá a obra em 90 dias;
- O município retirará a declaração de idoneidade, já estabelecido contra a empresa;
- Anulará também multas contratuais;
- Acordam também que não haverá aditamento da nova execução e tampouco nova vigência do acordo;
- Os preços dos serviços permanecerão os mesmos estabelecidos na planilha inicial do contrato (extinto).
- A forma de pagamento também segue o contrato citado.

Há também uma cláusula expressando que o acordo está respaldado nos princípios do interesse público, economicidade e eficiência, tendo em vista que a empresa retomará a obra por preço idêntico ao licitado, em menos tempo que o município faria uma nova licitação do remanescente da obra.

Observa-se que as partes celebraram um acordo extrajudicial, restabelecendo a relação contratual para viabilizar a conclusão dos serviços, que encontra-se judicialmente sentenciada e homologada.

O Processo administrativo sancionador, elaborado pelo município, dá-se o percentual de 100% da obra?

Como esse acordo extrajudicial deve ser enviado no SIM AM?

Seria a possibilidade de reativar um contrato vencido?

E quanto as medições? Val se referir a qual contrato?

Agradeço pela compreensão.

Histórico da Demanda

18/11/2024 - 16:57 - Formulada
27/11/2024 - 12:01 - Acolhida
27/11/2024 - 12:22 - Tarefa Criada
29/11/2024 - 07:42 - Tarefa Concluída
04/12/2024 - 10:38 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 18/11/2024 - 16:58 | Concluída em: 04/12/2024 - 10:38

108
0
572
0

orientações encaminhadas pela equipe da Coordenadoria de Obras Públicas - COP.

Destaca-se que deverá ser cadastrado o aditivo contratual formalizado na tabela AditivoPrazoContrato. Ainda, conforme orientado pela COP, cada rua contida na intervenção, deverá ser cadastrada como um bem, de forma separada, informando seus dados nas tabelas "Bem, CoordenadaGeografica e LocalizacaoImovel do SIM-AM.

"Bom dia!

Avaliando pelo PIT, concordamos com a COSIF que a Entidade poderá continuar enviando ao SIM-AM os percentuais acumulados das Medições para a Intervenção 12203-12-2022 relacionadas ao Contrato nº329/2022, até a sua conclusão, dentro do prazo constante no Acordo Extrajudicial (90 dias), tendo em vista que a obra está em Andamento e o contrato não foi rescindido.

Para esclarecer a situação e comprovar o ocorrido, será necessário anexar, via Atoteca, o "Acordo Extrajudicial" em uma das novas Medições (com FOTOS atualizadas) ou junto ao Termo de Recebimento da Obra, ao final dos 90 dias referentes ao prazo de conclusão da obra (100%), que pode ser detalhado no campo Observação do respectivo Acompanhamento. Tal detalhamento poderá justificar, em certa medida, a existência das 19 medições de 33,39% REPETIDAS entre os dias 18/01/2023 e 01/09/2024, sem paralisação intermediária registrada nesse período.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar também as seguintes correções:

Bens Patrimoniais: visto que só há um cadastro referenciado a várias ruas, é necessário que cada uma das 22 ruas constantes na ART 1720225082768, indicada nas páginas 261-262 do Processo 0000809-76.2024.8.16.0050, sejam cadastradas individualmente;

Responsáveis: O Responsável pelas medições mais recentes, Romulo Ramalho Farias, não se encontra cadastrado na respectiva aba com ART/RRT de Fiscalização (ou Cargo e Função). Necessário revisar e enviar essas informações atualizadas.

Para auxiliar, recomendamos que a Entidade consulte o Manual de Obras Públicas disponível no portal do TCE/PR, pelo link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2019/10/pdf/00340976.pdf>.

Quanto à parte Contábil/Contratual, solicitamos que a COSIF oriente a Entidade sobre a necessidade de enviar um Aditivo de Prazo, informando a prorrogação, uma vez que o Contrato 329/2022 teve o seu Término de Vigência em 27/05/2023, sem alteração de valor, conforme indicado no Acordo Extrajudicial, anexado na demanda pelo solicitante.

Atenciosamente,
Equipe COP."

Atenciosamente,
Equipe COSIF

108
9
522
0

Orientações encaminhadas pela equipe da Coordenadoria de Obras Públicas - COP.

Destaca-se que deverá ser cadastrado o aditivo contratual formalizado na tabela AditivoPrazoContrato. Ainda, conforme orientado pela COP, cada rua contida na intervenção, deverá ser cadastrada como um bem, de forma separada, informando seus dados nas tabelas "Bem, CoordenadaGeografica e LocalizacaoImovel do SIM-AM.

"Bom dia!

Avaliando pelo PIT, concordamos com a COSIF que a Entidade poderá continuar enviando ao SIM-AM os percentuais acumulados das Medições para a Intervenção 12203-12-2022 relacionadas ao Contrato nº329/2022, até a sua conclusão, dentro do prazo constante no Acordo Extrajudicial (90 dias), tendo em vista que a obra está em Andamento e o contrato não foi rescindido.

Para esclarecer a situação e comprovar o ocorrido, será necessário anexar, via Atoteca, o "Acordo Extrajudicial" em uma das novas Medições (com FOTOS atualizadas) ou junto ao Termo de Recebimento da Obra, ao final dos 90 dias referentes ao prazo de conclusão da obra (100%), que pode ser detalhado no campo Observação do respectivo Acompanhamento. Tal detalhamento poderá justificar, em certa medida, a existência das 19 medições de 33,39% REPETIDAS entre os dias 18/01/2023 e 01/09/2024, sem paralisação intermediária registrada nesse período.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar também as seguintes correções:

Bens Patrimoniais: visto que só há um cadastro referenciado a várias ruas, é necessário que cada uma das 22 ruas constantes na ART 1720225082768, indicada nas páginas 261-262 do Processo 0000809-76.2024.8.16.0050, sejam cadastradas individualmente;

Responsáveis: O Responsável pelas medições mais recentes, Romulo Ramalho Farias, não se encontra cadastrado na respectiva aba com ART/RRT de Fiscalização (ou Cargo e Função). Necessário revisar e enviar essas informações atualizadas.

Para auxiliar, recomendamos que a Entidade consulte o Manual de Obras Públicas disponível no portal do TCE/PR, pelo link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2019/10/pdf/00340976.pdf>.

Quanto à parte Contábil/Contratual, solicitamos que a COSIF oriente a Entidade sobre a necessidade de enviar um Aditivo de Prazo, informando a prorrogação, uma vez que o Contrato 329/2022 teve o seu Término de Vigência em 27/05/2023, sem alteração de valor, conforme indicado no Acordo Extrajudicial, anexado na demanda pelo solicitante.

Atenciosamente,
Equipe COP."

Atenciosamente,
Equipe COSIF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 63/2024

Bandeirantes/PR, 13 de dezembro de 2024

A Vossa Excelência
Sr. Prefeito Jaelson Ramalho Matta

Assunto: Aditivos referentes ao Contrato Administrativo nº 329/2022 – Concorrência Pública nº 06/2022.

Após reunião realizada no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 12/12/2024, com a presença do Secretário de Obras, Sr. Romulo Ramalho Farias, da Contadora Municipal, a Sra. Jaciani Carolina Milani Della Mura, assim como, o Prefeito Municipal, foi passada a informação de uma demanda realizada junto ao Canal de Comunicações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, demanda nº 323066, devidamente respondida pela Coordenadoria de Obras Públicas – COP e Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF, sobre questões relativas ao Contrato Administrativo nº 329/2022, que teve sua vigência encerrada em 27/05/2023, referente à CONCORRÊNCIA Nº 06/2022 – PMB – objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Nesta resposta, quanto à questão Contábil/Contratual, a COSIF informou da seguinte forma, *in verbis*:

Quanto à parte Contábil/Contratual, solicitamos que a COSIF oriente a Entidade sobre a necessidade de enviar um Aditivo de Prazo, informando a prorrogação, uma vez que o Contrato 329/2022 teve o seu Término de Vigência em 27/05/2023, sem alteração de valor, conforme indicado no Acordo ExtraJudicial, anexado na demanda pelo solicitante.

Assim sendo, considerando que o contrato possuía vigência de **08 (oito) meses (240 dias) de 29/09/2022 à 27/05/2023**, contados a partir do 10º dia da publicação da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado em igual período, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes. Assim, será necessário a **Formalização** de processos de aditivo, referente à data de 28/05/2023 à 23/01/2024, considerando a **prorrogação, conforme termo contratual, por igual período**, no entanto, o contrato ainda não estará vigente na data atual, sendo necessário a **Formalização de mais 2 (dois) processos de aditivos de prazo**, referentes a data de 24/01/2024 a 20/09/2024, mais 240 dias, e mais um aditivo com início em 21/09/2024 até a data escolhida, pela Administração ou Secretaria de Obras, para o fim da vigência.

Após a reunião referida acima, chegou ao conhecimento do setor de licitações, que haverá a necessidade de mais um aditivo, dessa vez referente à **supressão de valores no contrato**, porque, conforme informação, os valores não serão executados em sua totalidade e que todos os aditivos devem ser lançados no sistema para a retomada do contrato original e finalização dentro do Sistema do TCE/PR.

Assim sendo, para a devida formalização de processo destes aditivos, considerando que o contrato nº 329/2022, em sua data de celebração, era regido pela lei 8.666/93, a qual em seu **art. 38, parágrafo único**, demonstra como devem ser todos os procedimentos referentes a licitações, *in verbis*:

Seção IV

Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

110
8
520
9

sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes DEVEM ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Considerando-se, então, que os termos aditivos, ainda que por via oblíqua, criam uma nova minuta contratual, já que promovem modificações das cláusulas originariamente pactuadas. Por isso, ou seja, por se tratar de uma nova minuta contratual, sustenta-se, há de recair sobre ela a análise da assessoria jurídica prevista no referido parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Compreensão esta, aliás, externada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme se pode observar da leitura dos julgados adiante citados:

Acórdão: (...) 1.6.1.1. ausência de parecer jurídico prévio sobre a regularidade de aditivos contratuais, o que afronta o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão: (...) 9.4.4: submeta previamente à apreciação do órgão competente da assessoria jurídica da administração as minutas dos editais, contratos e termos aditivos, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão: (...) 9.2: determinar à (...) que: 9.2.1. submeta previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes, inclusive os Termos de Cooperação, ou similares, celebrados entre o Instituto e outras entidades, e seus respectivos termos aditivos, e faça-os publicar no diário Oficial da União, em obediência aos artigos 38, § único, e 61 da Lei 8.666/1993

Relatório: (...) 3.10 - Pareceres jurídicos formais

Como forma de assegurar que profissionais do direito verifiquem a conformidade legal dos documentos elaborados pela Administração, evitando irregularidades que possam comprometer a viabilidade dos instrumentos por ela firmados, o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993, determina que sejam submetidos previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes celebrados pelos entes públicos, sendo tal determinação extensiva aos aditivos e aplicável também aos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Posicionamento este, por fim, reafirmado por meio do Acórdão 1.057/21 – Plenário do TCU, de cujo inteiro teor se destacam as seguintes passagens:

Voto:

(...)

No que tange à ocorrência do item 3.b supra, em função de não adotarem providências para que a renovação do Contrato (...) (firmado em decorrência do Convite (...)) fosse precedida da devida pesquisa de preços e de pareceres jurídicos que chancelassem a manutenção do ajuste (peça 13, p. 7-59; peça 14, p. 26-206); promoveu-se a audiência dos Srs. (...) (Presidente no período de 8/1/2012 a 7/1/2015) e (...) (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 8/1/2012 a 7/1/2015).

A este respeito, considerando-se que a ausência dos referidos documentos viola, respectivamente, o art. 57, inciso II e §2º, e o art. 38, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993 e que os aditivos contratuais são ajustes ao contrato, motivo pelo qual a exigência do art. 38, parágrafo único, também se aplica aos termos aditivos, conforme jurisprudência desta Casa (a exemplo do Acórdão 3024/2013-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler), acolho a proposta instrutória pela aplicação de multa aos responsáveis revéis, Srs. (...) (Presidente no período de 8/1/2012 a 7/1/2015) e (...) (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 8/1/2012 a 7/1/2015).

Assim sendo, conforme o art. 57, inciso II e §2º:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Neste sentido, o setor de licitações aguarda a devida formalização dos processos de aditivos, por parte da Secretaria de Obras do município de Bandeirantes, considerando esta ser a gestora do contrato firmado entre o município e a empresa ROMO - PAVIMENTADORA LTDA.

Segue em anexo a este Ofício o Contrato Administrativo nº 329/2024, assim como a Demanda realizada junto ao TCE/PR nº 323066.

Este ofício será encaminhado também ao Setor de Contabilidade, à Secretaria de Obras e à Secretaria de Administração.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero protestos de estima consideração. Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**WESLEY RODRIGO
RAMOS
PIRES:06394528927**

Assinado de forma digital por WESLEY
RODRIGO RAMOS PIRES:06394528927
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=44176495000168, ou=AC SyngularID
Multisig, o=ICP-Brasil, cn=WESLEY
RODRIGO RAMOS PIRES:06394528927
Data: 2024.12.13 11:28:16 -03'00'

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/n.º, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.897.577-6 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 037.040.809-85.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE FÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para realizar SUPRESSÃO no valor de -R\$ 239.635,78 (duzentos e trinta e nove mil seiscientos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção ao contido no memorando n.º 452/2024 com justificativa técnica, relatório e planilha, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no artigo 65, I, alínea "b" §1º e §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar o contrato referido realizando SUPRESSÃO equivalentes a -6,502495924% (percentuais), correspondente ao valor de -R\$ 239.635,78 (duzentos e trinta e nove mil seiscientos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), em decorrência da não execução de serviços descritos, conforme Memorando, Justificativa Técnica, Relatório e Planilha da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato que trata do valor contratual, suprimido o valor do presente aditivo.

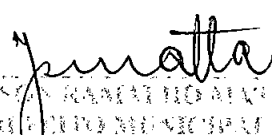
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes-PR, 12 de maio de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA


JAELESON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

SESSÃO PÚBLICA

Gerente do Contrato
Romulo Ramalho Barros
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal do Contrato
Admir A. C. Mayrati
Arquiteto e Urbanista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar SUPRESSÃO no valor de -R\$ 239.635,78 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção ao contido no memorando n.º 452/2024 com justificativa técnica, relatório e planilha, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no artigo 65, I, alínea "b" §1º e §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar o contrato referido realizando **SUPRESSÃO** equivalentes a -6,502495924% (percentuais), correspondente ao valor de -R\$ 239.635,78 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), em decorrência da não execução de serviços descritos, conforme Memorando, Justificativa Técnica, Relatório e Planilha da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica alterada a **Cláusula Segunda** do Contrato que trata do valor contratual, suprimido o valor do presente aditivo.

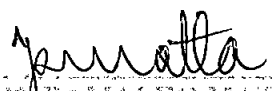
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

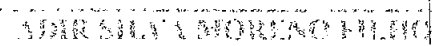
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Assinado em 08 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA


ADILSON RASTÃO MATTI
PREFEITO MUNICIPAL


ADIR SILVA MOURÃO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

114
0
528
0

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA
CNPJ: 27.737.464/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:15 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **4665.0B4E.C70D.B0EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

145
0
524
0

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035622100-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.737.464/0001-31

Nome: **ROMO - PAVIMENTADORA LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE PITANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 6531 / 2024

Requerente: Eder Moreira Araujo **CPF/CNPJ:** 56636083972

Contribuinte:	ROMO - PAVIMENTADORA LTDA		
CPF/CNPJ:	27.737.464/0001-31		
Logradouro:	R RODOVIA - PRC466 -, Nº: SN		
Bairro:	RIO BATISTA	Cidade:	PITANGA
Complemento:	KM 182 ANEXO AO BRITADOR		
Observação:			

CÓDIGO VALIDAÇÃO: D305E1048CB0439B152D04BF74F1EE61
Finalidade LICITACAO

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 29 de outubro de 2024.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

OBS.1: Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD (Lei nº13.709/2018)**. Fica VEDADO o compartilhamento dos dados pessoais inseridos nesta CERTIDÃO, sem autorização expressa do (s) remetente(s) e destinatário(s), salvo existência de uma finalidade expressa e com base legal autorizativa. Essa certidão poderá conter informações confidenciais com sigilo protegido por LEI, portanto, o compartilhamento de tais informações, nos termos acima especificados, ficará condicionada à finalidade para a qual for emitida.

Atenção: Para verificar a autenticidade de sua certidão, utilize o código de validação do seu documento para autenticar. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, PORTAL DO CONTRIBUINTE. Clique no Menu: DOCUMENTOS > AUTENTICAR DOCUMENTO.

117
0
521
0[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.737.464/0001-31

Razão

ROMO PAVIMENTADORA LTDA

Social:

Endereço: ROD PRC 466 SN KM 182 / RIO BATISTA / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120903224909394964

Informação obtida em 19/12/2024 08:50:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.737.464/0001-31

Certidão nº: 87215356/2024

Expedição: 19/12/2024, às 08:52:05

Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMO - PAVIMENTADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.737.464/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

110
0
593
0

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

CPF/CNPJ: 27.737.464/0001-31

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:59:11 do dia 19/12/2024 , com validade até o dia 18/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BxZTA8SGDTrjdLXnhzCd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 27737464000131

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

120
0
534
0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

121
535
0

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 146/2020

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 60 (sessenta) DIAS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 331/2020, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2020, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, NO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?	
1. Houve solicitação por parte da empresa?	() Sim (X) Não () Não se aplica	
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(X) Sim () Não () Não se aplica	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	() Sim () Não (X) Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

122
0
530
0

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA	
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA	

Bandeirantes, 01 de março de 2024.

ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905

Assinado de forma digital por
ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2024.12.19 09:13:57 -03'00'

Romulo Ramalho Farias
Secretário de Obras e Desenv. Urbano

OBSERVAÇÕES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

537
0

PARECER JURÍDICO Nº. 133/2024.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 163/2022. Concorrência nº. 06/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO e SUPRESSÃO DA META FÍSICA.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de execução de serviço de recape asfáltico em CBUQ, urbanização de passeio, acessibilidade e sinalização viária em diversas ruas na zona norte do município, registrada na Concorrência nº. 06/2024.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do prazo de vigência do referido contrato, além de realização de supressão do valor contratado.

Os documentos apresentados foram: solicitação de aditivo contratual do Secretário de Obras; justificativa; autorização do pleito pelo prefeito; consulta ao TCE-PR; certidões da Empresa; Lista de Verificação e minutas do termo aditivo do contrato.

Cumpre esclarecer que os referidos contratos estão com prazo expirado (vencido), uma vez que houve a extinção pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

538
0

Em razão disso a Empresa ingressou com ação declaratória objetivando a anulação da sanção administrativa em face do Município, sendo formalizado acordo entre as partes para o cancelamento da sanção e reativação do contrato, que foi integralmente cumprido.

Por questões de ordem contábil e jurídica, uma vez que o contrato já havia sido expirado à época do acordo e durante sua execução, houve a consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre a forma que seria lançado o pagamento junto ao sistema do TCE, sendo orientando realizar o presente termo aditivo de contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

● - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

Inobstante a orientação técnica da corte de contas do Estado do Paraná, entendo pela impossibilidade de realização de um aditivo contratual com prazo expirado.

● Deve ser observado que um contrato administrativo que já se extinguiu, ou seja, cuja vigência já expirou, não pode ser objeto de aditamento. Isso ocorre porque, ao término da vigência, o contrato perde sua eficácia jurídica, tornando inviável a alteração ou prorrogação de suas cláusulas.

Isso se deve justamente pela aplicação do Princípio da Legalidade, onde a Administração Pública só pode agir conforme previsto em lei (art. 37 da Constituição Federal). Não há previsão legal para aditar contratos administrativos após o término de sua vigência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Alterar contratos extintos poderia abrir margem para retroatividade e insegurança jurídica, violando ainda a transparência e a eficiência na gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

53a
0

A doutrina alerta que o aditamento posterior seria semelhante a "ressuscitar" um contrato juridicamente inexistente, o que é inadmissível. Diogenes Gasparini enfatiza que *"um contrato sem vigência não tem mais suporte jurídico para gerar ou modificar obrigações."*

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, cita que *"o contrato administrativo é extinto ao término de sua vigência, e sua eficácia não pode ser prorrogada ou alterada retroativamente, salvo previsão legal específica."*

Marçal Justen Filho complementa que *"a extinção contratual implica o esgotamento da relação jurídica entre as partes, o que inviabiliza novos ajustes"*.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a prorrogação contratual deve ser formalizada antes do término da vigência do contrato. Após expirado o prazo, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente possível sua prorrogação ou continuidade. Esse posicionamento é evidenciado em diversos acórdãos, como o Acórdão 2569/2010 - Segunda Câmara, que afirma:

"No caso de prorrogação contratual, o termo de aditamento deve ser providenciado até o término da vigência da avença originária. Transposta tal data, não será mais possível a prorrogação ou continuidade da execução, sendo considerado extinto o contrato."

Ainda que os Técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tenham orientado a prorrogação do prazo por meio de aditivo contratual, sua análise foi exclusivamente administrativa (lançamento da despesa no SIM/AM), sem levar em conta o viés legal que o próprio Tribunal rechaça.

Desta forma, por se tratar de uma solução administrativa, cabe ao Gestor decidir seu acatamento, ou não, uma vez que do ponto de vista jurídico entendendo não ser possível.

No mais, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, as minutas apresentadas comportam aprovação.

IV - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opina-se que as minutas de aditivo são aptas e conforme as exigências da legislação, porém ante a fundamentação acima, do ponto de vista jurídico, não é possível aditar o contrato.

Recomenda-se seja encaminhada ao Gestor para que, desde que haja um juízo de conveniência e oportunidade para tanto, aprove o pedido de prorrogação, motivando sua decisão de forma objetiva e concreta.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

540
0

trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644/RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 20 de dezembro de 2024.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

541
0

Ilmo Sr.
WESLLEY RODRIGO RAMOS PIRES
Diretor do Departamento de Licitação

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Inobstante ao parecer jurídico do Procurador Municipal, venho através deste, determinar que seja feito o aditivo contratual no processo administrativo nº. 163/2022, originários da Concorrência nº. 06/2022, que possui como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, tanto de prazo, quanto de supressão de valor.

Cumprе destacar que, a Administração após a formalização de acordo extrajudicial homologado em juízo, entende que houve o reestabelecimento da vigência do contrato, não se enquadrando na opinião jurídica exarada no parecer do Procurador Municipal.

Para convalidar essa conclusão, a Administração submeteu o caso ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, resguardando os atos administrativos de qualquer irregularidade dos Órgãos de Controle, em resposta foi orientado:

Prezada,

Segue orientações encaminhadas pela equipe da Coordenadoria de Obras Públicas - COP.

Destaca-se que deverá ser cadastrado o aditivo contratual formalizado na tabela Aditivo Prazo Contrato. Ainda, conforme orientado pela COP, cada rua contida na intervenção, deverá ser cadastrada como um bem, de forma separada, informando seus dados nas tabelas Bem, Coordenada Geográfica e Localização Imovel do SIM-AM.

Bom dia!

Avaliando pelo PIT, concordamos com a COSIF que a Entidade poderá continuar enviando ao SIM-AM os percentuais acumulados das Medições para a Intervenção 12203-12-2022 relacionadas ao Contrato nº 329/2022, até a sua conclusão, dentro do prazo constante no Acordo Extrajudicial (90 dias), tendo em vista que a obra está em Andamento e o contrato não foi rescindido.

Para esclarecer a situação e comprovar o ocorrido, será necessário anexar, via Atoteca, o "Acordo Extrajudicial" em uma das novas Medições (com FOTOS atualizadas) ou junto ao Termo de Recebimento da Obra, ao final dos 90 dias referentes ao prazo de conclusão da obra (100%), que pode ser detalhado no campo Observação do respectivo Acompanhamento. Tal detalhamento poderá justificar, em certa medida, a existência das 19 medições de 33,39% REPETIDAS entre os dias 18/01/2023 e 01/09/2024, sem paralisação intermediária registrada nesse período.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar também as seguintes correções:

Bens Patrimoniais: visto que só há um cadastro referenciado a várias ruas, é necessário que cada uma das 22 ruas constantes na ART 1720225082768, indicada nas páginas 261-262 do Processo 0000809-76.2024.8.16.0050, sejam cadastradas individualmente;

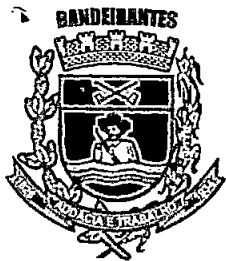
Responsáveis: O Responsável pelas medições mais recentes, Romulo Ramalho Farias, não se encontra cadastrado na respectiva aba com ART/RRT de Fiscalização (ou Cargo e Função). Necessário revisar e enviar essas informações atualizadas.

Para auxiliar, recomendamos que a Entidade consulte o Manual de Obras Públicas disponível no portal do TCE/PR, pelo link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2019/10/pdf/00340976.pdf>.

Quanto à parte Contábil/Contratual, solicitamos que a COSIF oriente a Entidade sobre a necessidade de enviar um Aditivo de Prazo, informando a prorrogação, uma vez que o Contrato 329/2022 teve o seu Término de Vigência em 27/05/2023, sem alteração de valor, conforme indicado no Acordo Extrajudicial, anexado na demanda pelo solicitante.

Atenciosamente,
Equipe COP

Atenciosamente,
Equipe COSIF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

542
0

Valendo, inclusive destacar expressamente o trecho orientado pela Coordenadoria de Obras Públicas do TCE-PR: “*Quanto à parte Contábil/Contratual, solicitamos que a COSIF oriente a Entidade sobre a necessidade de enviar um Aditivo de Prazo, informando a prorrogação, uma vez que o Contrato 329/2022 teve seu Término de Vigência em 27/05/2023, sem alteração de valor, conforme indicado no Acordo Extra Judicial, anexado na demanda pelo solicitante.*”.

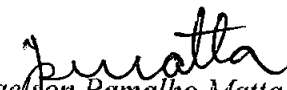
Cumpre reconhecer que o Parecer Jurídico, que apontou a inviabilidade da prorrogação do contrato, analisou a questão apenas do ponto de vista legal, considerando os dispositivos normativos aplicáveis, no entanto, a continuidade do objeto do contrato é essencial para garantir a segurança da população por meio de acessibilidade e sinalização das vias do Município.

A interrupção, ou celebração de um novo procedimento licitatório acarretaria, também, prejuízos ao erário, onde após análise de impacto, seria inadequada para atender a tempo o interesse público.

Desta forma, convencido de que houve a mitigação de qualquer risco jurídico, administrativo e financeiro associados à execução da obra, e, com base nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, decide-se pelo aditamento contratual, reconhecendo as consequências jurídicas apontadas no parecer, mas fundamentando a excepcionalidade da medida.

Por oportuno, ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Bandeirantes, 20 de dezembro de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal.

543
0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

ASSUNTO: GLOSA DE RECAPE E ACESSIBILIDADE
CONVÊNIO: 895191/2020

Venho por meio desta, informar a necessidade da supressão se dá para garantir a qualidade da execução do convênio, visto que as ruas citadas no Ofício 064/2024 passaram por reparos de recape pela administração, tomando inviável refaze-las.

A acessibilidade também passou por uma vistoria in-loco em todos os locais destinados e foram identificados que as áreas indicadas possuíam garagens e características que comprometem o atendimento adequado às normas de acessibilidade, mais especificadamente os espaços, tamanho, obstruções, desníveis que não cumprem as regulamentações estabelecidas pela legislação vigente (como a NBR 9050 e Decreto nº5.296/2004, que regulam a acessibilidade no Brasil).

É importante ressaltar, que o projeto foi realizado há anos atrás, e desde então houveram muitas modificações pela população, como novos portões, plantio de árvores e até demolições de calçadas.

Portanto solicitamos que seja feita as glosas das ruas e das rampas de acessibilidade indicadas no ofício 064/2024.

Estamos a disposição para discutir e colaborar no que for necessário.

Aproveitamos o ensejo para remeter votos de estima e apreço.

1

Bandeirantes, 18 de Outubro de 2024.


THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS
Engenheira Civil - CREA PR 164589/D
Fiscal de Obra

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel. (43) 3542-4525 Fax (43) 3542-3322
CNPJMF 78.235.753/0001-48 - E-mail: agropecuaria@bandeirantes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

544

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/nº, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.897.577-6 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.040.809-85.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 28/05/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 449/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

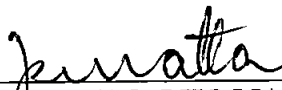
Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 28/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

ADIR SILVA
MORENO
FILHO: 03704080985

Assinado de forma digital por ADIR SILVA MORENO
FILHO: 03704080985
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM
SIANCEI, ou=76085620000133, ou=pessoa, ou=ADIR SILVA MORENO FILHO: 03704080985
Data: 2024.12.20 15:21:11 -03'00'

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Gestor de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento

Documento assinado digitalmente
ROMULO RAMALHO FARIAS
Data: 23/12/2024 08:49:19-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Fiscal de Contrato
Renato Aparecido Chagas Mazzini
CAU BR A. 116537-2

Wesley Rodrigo R. Pires
Diretor da Divisão de Licitações
Port. 14.229/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

545
0

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 28/05/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 449/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 28/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA


JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ADIR SILVA
MORENO
FILHO:03704080985

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital por ADIR SILVA
MORENO FILHO:03704080985
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=VBB e CPF A1, ou=EM
BR/NCQ, ou=7608562000132, ou=pfencial,
ou=ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985
Data: 2024.12.20 15:21:37 -03'00'



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/nº, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.897.577-6 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.040.809-85.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 28/05/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 449/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 28/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

ADIR SILVA
MORENO

FILHO:03704080985

Assinado de forma digital por ADIR SILVA MORENO
FILHO:03704080985
DN: cn=ADIR SILVA MORENO, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RS e CPF A1, ou=CA
BRASIL, ou=76235753000122, ou=pessoa-fisica,
cn=ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985
Data: 2024.12.20 15:21:11 -03'00'

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente

gov.br

RENATO APARECIDO CHAGAS MAZZINI
Data: 23/12/2024 11:46:49-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Testemunhas:

Gestor de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento

Fiscal de Contrato
Renato Aparecido Chagas Mazzini
CAU BR A. 116537-2

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROMULO RAMALHO FARIAS
Data: 23/12/2024 08:49:19-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br



547
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 28/05/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 449/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 28/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

JAELOS RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

ADIR SILVA
MORENO
FILHO:03704080985

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital por ADIR SILVA
MORENO FILHO:03704080985
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=768552000152, ou=pessoal, cn=ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985
Dados: 2024.12.20 15:21:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

549
0

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/01/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 450/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

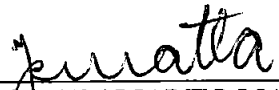
Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **240 (duzentos e quarenta) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **24/01/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JAEŁSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

ADIR SILVA
MORENO
FILHO:03704080985

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital por ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=7609562000133, ou=prpriedad, cn=ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985
Dados: 2024.12.20 15:23:12 -03'00'



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/nº, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.897.577-6 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.040.809-85.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/01/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 450/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 24/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ADIR SILVA MORENO
FILHO:03704080985

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROMULO RAMALHO FARIAS
Data: 23/12/2024 08:50:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento
Urbano

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENATO APARECIDO CHAGAS MAZZINI
Data: 23/12/2024 11:46:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal de Contrato
Renato Aparecido Chagas Mazzini
CAU BR A. 116537-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 24/01/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 450/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 24/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

JAEISON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

ADIR SILVA
MORENO
FILHO:03704080985

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Atestado de forma digital por ADIR SILVA
MORENO FILHO:03704080985
DPI: 0481, certCP: Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF AT, ou=EM
BRANCO, ou=7608362000132, ou=presencial,
ou=ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985
Data: 2024.12.20 15:28:12 -0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

557
0

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/nº, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.897.577-6 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.040.809-85.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 21/09/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 451/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada é datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

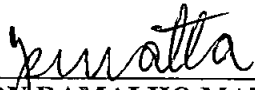
Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 21/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente

Testemunha

ROMULO RAMALHO FARIAS
Data: 23/12/2024 08:52:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gestor de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento
Urbano

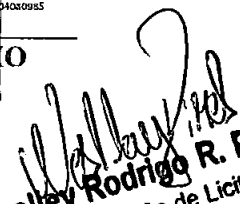
CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

ADIR SILVA MORENO
FILHO:03704080985

Assinado de forma digital por ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985
DNE: c=BR, o=MCP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF, A1, ou=EFM (BRANCO), ou=7628562000132, ou=presencial, cn=ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985
Data: 2024.12.20 15:24:06 -03'00'

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Fiscal de Contrato
Renato Aparecido Chagas
CAU BR A. 116537-2


Wesley Rodrigo R. Pires
Diretor da Divisão de Licitações
14.229/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

553
0

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 21/09/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 451/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **240 (duzentos e quarenta) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/09/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

ADIR SILVA
MORENO
FILHO:03704080985

Assinado de forma digital por ADIR SILVA
MORENO FILHO:03704080985
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=SEM
BRANCOS, ou=7608562000132, ou=presencial,
cn=ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985
Data: 2024.12.20 15:24:39 -03'00'

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 952
Ano 2024
Página 7 de 10

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTIA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/nº, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.897.577-6 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.040.809-85.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 21/09/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 451/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 21/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

JAELOSON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunha

Documento assinado digitalmente
ROMULO RAMALHO FARIAS
Data: 23/12/2024 08:52:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gestor de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento
Urbano

ADIR SILVA MORENO
FILHO:03704080985

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENATO APARECIDO CHAGAS MAZZINI
Data: 23/12/2024 11:46:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fiscal de Contrato
Renato Aparecido Chagas Mazzini
CAU BR A. 116537-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 240 (duzentos e quarenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final 21/09/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Resposta da Demanda do Tribunal de Contas nº 323066 e Memorando nº 451/2024 e a justificativa do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentada e datada de 18 de dezembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 240 (duzentos e quarenta) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 21/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

ADIR SILVA
MORENO

FILHO:03704080985

Assinado de forma digital por ADIR SILVA
MORENO FILHO:03704080985
DN: cn=ADIR SILVA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=SEM
BRASIL, ou=76085620000132, ou=presencial,
cn=ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985
DnDoc: 2024.12.20 15:24:59 -E3107

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

556
0

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/nº, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.897.577-6 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.040.809-85.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar SUPRESSÃO no valor de -R\$ 239.635,78 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção ao conteúdo no memorando n.º 452/2024 com justificativa técnica, relatório e planilha, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no artigo 65, I, alínea "b" §1º e §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar o contrato referido realizando SUPRESSÃO equivalentes a -6,502495924% (percentuais), correspondente ao valor de -R\$ 239.635,78 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), em decorrência da não execução de serviços descritos, conforme Memorando, Justificativa Técnica, Relatório e Planilha da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

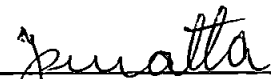
Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato que trata do valor contratual, suprimido o valor do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

ADIR SILVA
MORENO
FILHO: 03704080985

Assinado de forma digital por ADIR SILVA MORENO FILHO: 03704080985
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=(BR BRANCO), ou=7685532000132, ou=ICP-Brasil, cn=ADIR SILVA MORENO FILHO: 03704080985
Data: 2025.01.09 11:50:04 -03'00'

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


Gestor do Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal do Contrato
Renato A. C. Mazoni
Arquiteto e Urbanista


Wesley Rodrigo R. Pires
Diretor da Divisão de Licitações
Port. 14.229/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar SUPRESSÃO no valor de -R\$ 239.635,78 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção ao contido no memorando n.º 452/2024 com justificativa técnica, relatório e planilha, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no artigo 65, I, alínea "b" §1º e §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar o contrato referido realizando SUPRESSÃO equivalentes a -6,502495924% (percentuais), correspondente ao valor de -R\$ 239.635,78 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), em decorrência da não execução de serviços descritos, conforme Memorando, Justificativa Técnica, Relatório e Planilha da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

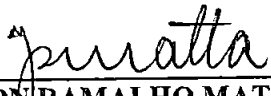
Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato que trata do valor contratual, suprimido o valor do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

ADIR SILVA
MORENO
FILHO:03704080985

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital por ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=76085620000132, ou=presencial, cn=ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985
Dados: 2025.01.09 11:30:37-0300



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 06/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar SUPRESSÃO no valor de -R\$ 239.635,78 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção ao contido no memorando n.º 452/2024 com justificativa técnica, relatório e planilha, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no artigo 65, I, alínea "b" §1º e §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar o contrato referido realizando SUPRESSÃO equivalentes a -6,502495924% (percentuais), correspondente ao valor de -R\$ 239.635,78 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), em decorrência da não execução de serviços descritos, conforme Memorando, Justificativa Técnica, Relatório e Planilha da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato que trata do valor contratual, suprimido o valor do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

JAELOS RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ADIR SILVA MORENO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL